

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

FLÁVIA RODRIGUES GOMES DE LIMA

A PROTEÇÃO E A REPATRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL:
UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E PERU

JOÃO PESSOA
2026

FLÁVIA RODRIGUES GOMES DE LIMA

A PROTEÇÃO E A REPATRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL:
UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E PERU

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

JOÃO PESSOA
2026

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L732p Lima, Flávia Rodrigues Gomes de.
A proteção e a repatriação do patrimônio artístico-cultural: uma análise comparativa entre Brasil e Peru / Flávia Rodrigues Gomes de Lima. - João Pessoa, 2026.
82 f. : il.

Orientação: Marcílio Toscano Franca Filho.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Patrimônio cultural. 2. Repatriação. 3. Direito internacional. 4. Brasil. 5. Peru. 6. Proteção. I. Franca Filho, Marcílio Toscano. II. Título.

UFPB/CCJ CDU 34

Elaborado por Lucimário Dias dos Santos - CRB-15/645

FLÁVIA RODRIGUES GOMES DE LIMA

A PROTEÇÃO E A REPATRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E PERU

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2026.

BANCA EXAMINADORA:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
Data: 25/03/2026 04:33:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
(ORIENTADOR)

gov.br Documento assinado digitalmente
MELISSA GUSMAO RAMOS
Data: 23/03/2026 17:54:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dra. MELISSA GUSMÃO RAMOS
(AVALIADORA)

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS FELIPE CABRAL DE AQUINO
Data: 23/03/2026 17:24:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Me. LUCAS FELIPE CABRAL DE AQUINO
(AVALIADOR)

Para mãe e pai.
Vocês fazem do mundo um lugar melhor
e de mim uma pessoa mais corajosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Benilda e Aléssio, por serem a base sólida sobre a qual construí cada passo da minha caminhada. Pelo apoio incondicional em todas as fases, nos momentos de incerteza e também nas pequenas conquistas do dia a dia, sempre presentes, a qualquer hora e em qualquer lugar. Vocês são o meu norte, a minha força e o meu exemplo diário. Sou evidência de que o exemplo arrasta, converte e ensina. A vitória que comemoro é nossa.

Aos meus amigos que a universidade me presenteou: Chade, José Vítor, Luísa, Thainá, Ana Júlia e Francisco, obrigada por torcerem por mim e tornarem esta caminhada mais leve e serena. Sem vocês, nada seria igual. Com vocês, cada desafio ganhou um pouco mais de determinação, cada conquista se tornou mais significativa e cada momento vivido dentro e fora da sala de aula passou a ter um valor especial. Foram companhias que transformaram rotinas em memórias, silêncios em compreensão e dias comuns em histórias que levarei comigo por toda a vida.

Agradeço, de forma especial, à Emily, minha amiga do colégio, por ser uma presença constante e acolhedora, alguém com quem compartilho memórias, risos e aprendizados que guardarei para sempre. E à Vitória, minha amiga mais antiga, há mais de 15 anos ao meu lado, por ser esse vínculo raro e precioso que o tempo só fortalece. Com vocês, aprendi o verdadeiro valor de uma amizade sincera, que resiste às mudanças, à distância e a todas as adversidades.

Agradeço ao escritório José Ramos Advogados Associados por ter sido o ponto de partida do meu primeiro contato com o Direito na prática. Em especial, às Dras. Giovanna e Yane, por me acolherem e me guiarem nos primeiros passos dessa caminhada, acreditando em mim e compartilhando seus conhecimentos com excelência, sensibilidade e dedicação. Levo comigo não apenas o aprendizado técnico, mas, sobretudo, a forma humana com que exercem a profissão. À Rafaela e ao Sr. Luciano, minha gratidão pelas risadas e conversas na hora do café, que tornaram os dias mais alegres e cheios de vida, deixando memórias que guardarei com carinho. Aos Drs. José Ramos e Yuri, expresso minha admiração por me mostrarem que a verdadeira liderança vai muito de mera autoridade, revelando-se no exemplo, na direção, na empatia e na humildade com as pessoas.

Ao Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, meu orientador e mentor acadêmico, agradeço pela paciência, pelos bons conselhos e por todos os ensinamentos transmitidos. Muito obrigada por acreditar em mim e por me apresentar a este tema do Direito da Arte, pelo

qual me apaixonei profundamente. Sua orientação em cada etapa deste caminho foi como um farol que ilumina e guia mesmo nos momentos de dúvida.

À Prof. Dra. Melissa Gusmão Ramos e Me. Lucas Felipe Cabral de Aquino minha gratidão por terem aceitado prontamente o convite para integrar a banca examinadora deste trabalho, o mais importante da minha trajetória acadêmica até o momento.

Por fim, dirijo-me a vocês, queridos leitores, que dedicaram seu tempo a este trabalho. Que as reflexões aqui desenvolvidas tenham sido esclarecedoras, provocativas ou inspiradoras de alguma forma.

Ultreia et suseia.

"Nossas experiências dolorosas não são um fardo,
elas são um presente. Elas nos dão perspectiva e
significado, uma oportunidade para encontrar nosso
propósito único e nossa força".
Edith Eger em A Bailarina de Auschwitz.

RESUMO

A presente pesquisa analisa os mecanismos jurídicos e institucionais de proteção e repatriação do patrimônio artístico-cultural com enfoque comparativo entre Brasil e Peru. Parte-se da compreensão de que, durante o período colonial e com a consolidação do mercado internacional de arte, diversos bens culturais foram retirados de seus contextos de origem e incorporados a coleções privadas e museus estrangeiros, o que originou debates jurídicos, políticos e éticos acerca da legitimidade da posse desses objetos. A pesquisa adota abordagem qualitativa de natureza jurídico-comparativa, baseada na análise de tratados internacionais, legislações nacionais e estudos de casos relevantes. Inicialmente, examina-se o processo histórico de expatriação de bens culturais e a formação do debate internacional sobre repatriação, em seguida, analisa-se o sistema jurídico brasileiro de proteção ao patrimônio cultural e, posteriormente, a experiência peruana, destacando-se suas iniciativas voltadas à recuperação de artefatos arqueológicos localizados no exterior. O comparativo indica que ambos os países possuem estruturas normativas voltadas à proteção do patrimônio cultural, porém o Peru apresenta atuação mais assertiva em processos de repatriação, enquanto o Brasil enfrenta desafios relacionados à articulação institucional e à efetividade de suas estratégias. Conclui-se que a recuperação de bens culturais depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da mobilização de estratégias institucionais, diplomáticas e políticas, capazes de fortalecer as reivindicações patrimoniais e valorizar a memória histórica e cultural das nações latino-americanas.

Palavras-chave: patrimônio cultural; repatriação; direito internacional; Brasil; Peru; proteção.

RESUMEN

La presente investigación analiza los mecanismos jurídicos e institucionales de protección y repatriación del patrimonio artístico-cultural con enfoque comparativo entre Brasil y Perú. Se parte de la comprensión de que, durante el período colonial y con la consolidación del mercado internacional del arte, diversos bienes culturales fueron retirados de sus contextos de origen e incorporados a colecciones privadas y museos extranjeros, lo que dio lugar a debates jurídicos, políticos y éticos acerca de la legitimidad de la posesión de estos objetos. La investigación adopta un enfoque cualitativo de carácter jurídico-comparativo, basado en el análisis de tratados internacionales, legislaciones nacionales y estudios de casos relevantes. Inicialmente, se examina el proceso histórico de expatriación de bienes culturales y la formación del debate internacional sobre la repatriación, posteriormente, se analiza el sistema jurídico brasileño de protección del patrimonio cultural y, finalmente, la experiencia peruana, destacando sus iniciativas orientadas a la recuperación de artefactos arqueológicos ubicados en el exterior. Los resultados indican que ambos países poseen estructuras normativas dirigidas a la protección del patrimonio cultural, sin embargo, Perú presenta una actuación más asertiva en los procesos de repatriación, mientras que Brasil enfrenta desafíos relacionados con la articulación institucional y la efectividad de sus estrategias. Se concluye que la recuperación de bienes culturales no depende únicamente de la existencia de normas jurídicas, sino también de la movilización de estrategias institucionales, diplomáticas y políticas capaces de fortalecer las reivindicaciones patrimoniales y valorar la memoria histórica y cultural de las naciones latinoamericanas.

Palabras clave: patrimonio cultural; repatriación; derecho internacional; Brasil; Perú; protección.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – O Manto Tupinambá expatriado na Dinamarca 15
Figura 2 – Vista de Machu Picchu antes da limpeza total, 1912 62

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....11

2 CIRCULAÇÃO DOS BENS CULTURAIS: DA RETIRADA AO RETORNO.....15

2.1 EXPATRIAÇÃO HISTÓRICA DE BENS CULTURAIS: DOS PAÍSES DE ORIGEM AO MERCADO INTERNACIONAL..... 16

2.1.1 Contexto colonial e a apropriação de bens culturais por potências estrangeiras.... 17

2.1.2 O papel das missões diplomáticas, expedições científicas e do *grand tour* na expansão do colecionismo público e privado……19

2.1.3 Bens culturais como mercadoria……...24

2.2 A REPATRIAÇÃO CONTEMPORÂNEA DE BENS CULTURAIS: FENÔMENO EM EXPANSÃO.....27

2.2.1 Proibição de pilhagem no Direito Internacional..... 28

2.2.2 A influência da globalização e do mercado internacional de arte e antiguidades……..……..31

2.2.3 Países de origem (source countries) e de destino (destination countries): embate jurídico, político, moral e diplomático……..…33

3 POLÍTICAS JURÍDICAS DE REPATRIAÇÃO NO BRASIL..... 37

3.1 PATRIMÔNIO CULTURAL ENQUANTO HERANÇA CULTURAL DO PONTO DE VISTA LEGAL NO BRASIL..... ..38

3.2 A EFETIVAÇÃO E A FORMALIZAÇÃO DAS INICIATIVAS DE REPATRIAÇÃO.... 45

3.3 REINTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS REPATRIADOS: AVANÇOS, LIMITAÇÕES E DESAFIOS..... 50

4 O CASO PERUANO.....55

4.1 O SISTEMA JURÍDICO PERUANO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ……...57

4.2 CASE STUDY: RECUPERAÇÃO DE MACHU PICCHU..... 61

4.3 COMPARAÇÃO DOS MECANISMOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS..... 65

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 70

REFERÊNCIAS..... 72

1 INTRODUÇÃO

O processo de colonização das Américas não se limitou à dominação territorial e política. Para além da ocupação material dos territórios, a expansão colonial implicou profundas transformações culturais e simbólicas, frequentemente acompanhadas pela expropriação de artefatos, objetos rituais e bens artísticos pertencentes às sociedades originárias. Esse processo esteve associado à construção de uma narrativa eurocêntrica que atribuía aos povos colonizados uma suposta incapacidade de preservar ou administrar seus próprios patrimônios culturais. Tal discurso legitimou práticas de apropriação e deslocamento de bens culturais, que passaram a integrar coleções privadas, museus e instituições científicas europeias.

A consolidação dessa lógica foi frequentemente acompanhada pela ideia de que os países colonizadores atuariam como "guardiões" da cultura universal. Sob esse argumento, inúmeros artefatos foram removidos de seus contextos originais e transferidos para centros culturais europeus, onde passaram a ser preservados e interpretados segundo parâmetros externos às sociedades que os produziram. Nesse cenário, museus e instituições culturais situados principalmente na Europa tornaram-se depositários de acervos provenientes de diferentes regiões do mundo, consolidando uma dinâmica assimétrica de circulação e controle do patrimônio cultural.

A remoção sistemática desses bens culturais constituiu, portanto, um instrumento adicional de dominação simbólica. Ao privar comunidades e nações de elementos fundamentais de sua memória histórica e identidade cultural, esse procedimento contribuiu para a marginalização de narrativas locais e para a centralização da produção de conhecimento em instituições estrangeiras. Ainda hoje, museus e coleções localizados em países como Inglaterra, França e Espanha mantêm acervos significativos provenientes de antigas colônias, o que tem gerado debates jurídicos, políticos e éticos acerca da legitimidade da posse desses bens.

Com o avanço dos processos de descolonização ao longo do século XX, especialmente a partir das décadas de 1960 e 1970, intensificaram-se as reivindicações por parte dos países de origem desses artefatos. Nesse contexto, a repatriação de bens culturais passou a ocupar posição de destaque nas agendas diplomáticas e jurídicas internacionais. Instrumentos normativos, como a Convenção da UNESCO de 1970 e a Convenção da UNIDROIT de 1995, buscaram estabelecer parâmetros para prevenir o tráfico ilícito de bens culturais e fomentar

sua restituição. Apesar desses avanços, a devolução de acervos permanece marcada por controvérsias jurídicas e políticas, sobretudo diante da resistência de instituições detentoras que frequentemente invocam argumentos como aquisição de boa-fé, preservação universal ou ausência de retroatividade normativa.

Nesse panorama, a América Latina ocupa um papel relevante, tanto como região profundamente afetada pela expropriação histórica de bens culturais, quanto como agente ativo nas iniciativas de recuperação e valorização de seu patrimônio. Países como Brasil e Peru vêm adotando políticas jurídicas na tentativa de reaver tais itens. A análise comparativa dessas estratégias revela importantes lições sobre os avanços, os obstáculos e os caminhos possíveis para uma repatriação mais efetiva e justa. Diante dessa realidade, desenvolve-se a presente pesquisa, cujo objetivo é investigar os mecanismos jurídicos e institucionais de repatriação de bens culturais na América Latina, com ênfase no estudo comparado entre os dois países mencionados. Busca-se compreender de que forma esses países estruturam suas políticas de proteção patrimonial, os instrumentos legais disponíveis e os desafios enfrentados nos processos de devolução.

Na América Latina, essa questão adquire particular relevância. Embora marcada por processos históricos de expropriação de bens culturais, a região também tem desenvolvido estratégias jurídicas e diplomáticas voltadas à sua recuperação. Iniciativas adotadas por países como Brasil e Peru, direcionadas à proteção do patrimônio cultural e à reivindicação de artefatos mantidos no exterior, oferecem elementos importantes para compreender tanto os avanços quanto os desafios presentes nos processos contemporâneos de repatriação.

A presente pesquisa tem como objetivo investigar os mecanismos jurídicos e institucionais de repatriação de bens culturais, em uma perspectiva comparativa, entre Brasil e Peru. Busca-se compreender de que maneira esses países estruturam suas políticas de proteção patrimonial, quais instrumentos normativos são mobilizados nas reivindicações de devolução e quais obstáculos se apresentam na efetivação desses processos.

A problemática que orienta o estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: quais são os mecanismos jurídicos e institucionais que possibilitam, ou dificultam, a repatriação de bens culturais nos casos do Brasil e do Peru? Tal questão insere-se em um debate contemporâneo no qual o patrimônio cultural deixa de ser compreendido apenas como legado histórico ou artístico, passando a ser reconhecido como elemento fundamental da identidade coletiva, da autodeterminação dos povos e da promoção da justiça histórica.

A escolha do tema justifica-se por sua relevância jurídica, cultural e política. Em um contexto internacional marcado pela crescente valorização dos direitos culturais e pela revisão

crítica de heranças coloniais, a discussão sobre repatriação de bens culturais adquire importância estratégica para o fortalecimento das políticas de proteção do patrimônio. Os casos estudados caracterizam-se por experiências históricas semelhantes e por desafios institucionais comparáveis, o exame de diferentes modelos nacionais permite identificar boas práticas, lacunas normativas e possíveis caminhos para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à recuperação e preservação do patrimônio cultural.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota abordagem qualitativa de natureza jurídico-comparativa. O estudo fundamenta-se na análise documental de tratados internacionais, legislações nacionais, decisões judiciais e estudos de casos relevantes. Inicialmente, realiza-se uma análise histórica do processo de expatriação de bens culturais desde o período colonial, considerando também o desenvolvimento do mercado internacional de arte e o papel das expedições científicas e do colecionismo institucional. Em seguida, examina-se o ordenamento jurídico brasileiro e as iniciativas de repatriação desenvolvidas no país, com atenção aos instrumentos normativos e à atuação institucional. Por fim, realiza-se um estudo comparado com a experiência peruana, cuja trajetória apresenta importantes referências no campo da recuperação de patrimônio cultural.

A estrutura do trabalho está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo dedica-se a examinar os fluxos de bens culturais, desde sua expatriação histórica até a atual tendência de repatriação. Inicialmente, aborda-se o deslocamento desses bens a partir dos países de origem para o mercado internacional, com destaque para o papel do período colonial na apropriação de objetos culturais pelas potências dominantes, bem como o impacto das missões diplomáticas, das expedições científicas e do Grand Tour no incremento do colecionismo privado e institucional. Também se analisa a transformação dos bens culturais em mercadorias inseridas em um mercado globalizado. Na parte final do primeiro capítulo, o foco recai sobre o fenômeno contemporâneo da repatriação, analisando a proibição da pilhagem no Direito Internacional, os reflexos dos processos de descolonização e da autodeterminação dos povos na luta pela recuperação dos patrimônios culturais, além das tensões entre o fortalecimento do mercado internacional de arte e as reivindicações dos países de origem.

O segundo capítulo dedica-se à análise do sistema jurídico brasileiro de proteção ao patrimônio cultural e às iniciativas de repatriação de bens culturais. São examinados os fundamentos constitucionais e legais da tutela do patrimônio, a atuação de instituições como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Ministério das Relações

Exteriores, além de estudos de casos que evidenciam os desafios práticos da reintegração desses bens ao território nacional.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta um estudo comparado sobre as políticas e práticas de repatriação de bens culturais em países da América Latina, com foco nas experiências do Peru. Inicialmente analisa-se a atuação do país na recuperação do patrimônio de Machu Picchu, com ênfase na estrutura institucional destinada à guarda dos bens, nas técnicas de conservação e no processo de restituição das peças que estavam sob a guarda da Universidade de Yale. A partir daí, o capítulo conclui com uma comparação crítica entre os mecanismos jurídicos e institucionais adotados por ambos os países, identificando convergências, particularidades e boas práticas que podem contribuir para o fortalecimento das políticas de repatriação no contexto analisado.

Portanto, conclui-se, que a repatriação de bens culturais ultrapassa a simples devolução material de objetos. A questão expõe raízes profundas relacionadas à à reconstrução de memórias históricas, ao reconhecimento da diversidade cultural e à superação de dinâmicas coloniais ainda presentes no sistema internacional de circulação de patrimônio. A análise das experiências de Brasil e Peru demonstra que, embora existam avanços significativos no campo jurídico e institucional, persistem desafios relevantes que exigem cooperação internacional, fortalecimento das políticas públicas e compromisso ético com a justiça cultural.

2 CIRCULAÇÃO DOS BENS CULTURAIS: DA RETIRADA AO RETORNO

A apropriação de bens culturais é um fato que acompanha toda a história humana. Em diferentes épocas, práticas como a pilhagem, o saque, o roubo, o butim e a exploração de patrimônios culturais foram recorrentes, impulsionadas por variados interesses. As guerras, processos coloniais e imperialistas legitimaram essas ações que ultrapassavam o mero ato de apropriação material, configurando-se como uma forma de poder e dominação cultural exercida pelas nações vencedoras sobre as subjugadas. Atualmente, essas práticas persistem, muitas vezes disfarçadas e sustentadas pelo comércio, colecionismo, por redes de tráfico e exploração ilícita[1] que operam nos limites da moralidade e da lei.

Nessa perspectiva, a subtração indevida de um bem cultural pode ocorrer de inúmeras maneiras: por um indivíduo, grupo, comunidade ou nação, dentro de um mesmo país ou através de fronteiras internacionais, de forma claramente ilegal ou até mesmo sob o manto de aparente legalidade.

Um caso marcante na história brasileira, que ganhou notoriedade recente, é o do Manto Tupinambá[2]. Este artefato sagrado, confeccionado com penas e de profundo valor espiritual para o povo Tupinambá, foi levado do Brasil durante o período colonial e permaneceu por mais de 300 anos em posse de um museu na Dinamarca.

FIGURA 1 – O MANTO TUPINAMBÁ EXPATRIADO NA DINAMARCA



Fonte: Reprodução/Museu Nacional da Dinamarca

[1] Para uma visão sobre o quadro legal internacional de combate a essas redes, ver a Convenção da UNESCO de 1970.

[2] O Manto Tupinambá, repatriado em 2024, é um dos poucos remanescentes deste tipo de artefato. Para mais detalhes sobre o processo de repatriação consultar: REUTERS. *Brazil officially welcomes return of sacred Indigenous cloak from Denmark.* 12 set. 2024. Disponível em: https://www.reuters.com/world/brazil-officially-welcomes-return-sacred-indigenous-cloak-denmark-2024-09-12

Sua recente repatriação representa mais do que a simples devolução de um objeto, é um ato de reparação histórica que permite ao povo originário reconquistar uma parte vital de sua memória, reafirmar sua identidade cultural e curar as feridas deixadas pela colonização. O retorno do Manto ressalta o caráter ético do direito à cultura e a necessidade de que os bens culturais sejam vistos não apenas como objetos de exposição, mas como elementos da cultura e da espiritualidade de seus povos de origem.

Como apontam Sarr e Savoy, "deux dynamiques se croisent. Appropriation esthétique, intellectuelle et économique du patrimoine d'autrui […]. Aliénation et déculturation intentionnelle des populations soumises"[3]. A persistência dessas práticas implica na "desumanização do inimigo e ao esvaziamento de sentido de sua cultura"[4], resultando em prejuízo direto ao patrimônio cultural de seus respectivos países de origem, uma vez que tais bens representam muito mais que simples objetos: constituem a herança, a história e a cultura de um povo. O registro de suas origens e vivências.

Atualmente, diversos países têm se mobilizado para estabelecer barreiras e limitações que impeçam a exportação ilegal de bens artísticos e culturais, ao mesmo tempo em que buscam fortalecer suas legislações, órgãos de fiscalização e estruturas institucionais, tanto para reaver seus patrimônios, quanto para protegê-los de forma mais eficaz. Paralelamente, em uma dimensão do Direito Internacional que envolve diálogos multilaterais, a questão tem ganhado destaque há alguns anos, transformando o combate ao tráfico desses objetos em tema central de diversos acordos e conferências internacionais. Por isso, muitas discussões sobre o retorno de obras apropriadas nas circunstâncias já mencionadas são levadas adiante em um patamar de diálogo multilateral[5].

2.1 EXPATRIAÇÃO HISTÓRICA DE BENS CULTURAIS: DOS PAÍSES DE ORIGEM AO MERCADO INTERNACIONAL

A trajetória da expatriação de bens culturais, desde seus locais de origem até o mercado internacional, constitui um capítulo complexo e multifacetado da história, intrinsecamente ligado a processos de dominação e assimetrias de poder.

---

[3] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 5.

[4] PIAGENTINI, Luiz Guilherme de Souza. *O retorno e a restituição de bens culturais: a extensão de sua aplicação pós-moderna sob uma perspectiva trans civilizacional.* 2021. 184 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

[5] Para mais detalhes sobre as convenções da UNESCO e os instrumentos normativos em que regular essa matéria consultar: https://www.unesco.org/en/legal-affairs/standard-setting/conventions.

O conceito de propriedade cultural em disputa, conforme a definição da UNESCO, abrange bens de valor espiritual e identitário que foram subtraídos de seus povos sob regimes de colonização ou por meio de práticas ilícitas[6]. Essa visão se comprova com a análise da autodeclarada "missão civilizadora" que evidencia a visão eurocêntrica de superioridade que sustentou a crença de que seus Estados e museus seriam os guardiões "legítimos" do patrimônio alheio, justificando a retirada massiva de bens culturais, e com isso privando comunidades de elementos fundamentais de sua memória e identidade.

Contudo, com o avanço dos movimentos de descolonização, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, as demandas pelo retorno desses bens ganharam força significativa. O tema da repatriação cultural ascendeu a um espaço central nos debates diplomáticos, jurídicos e políticos. Tais discussões trazem à tona questões profundas sobre a legitimidade das aquisições históricas, o papel ético das instituições ocidentais e a necessidade de se buscar uma justiça histórica para os povos espoliados.

A seguir, serão expostos os principais temas nos quais se formou e se consolidou a circulação de bens culturais, desde os países de origem até o mercado internacional.

2.1.1 Contexto colonial e a apropriação de bens culturais por potências estrangeiras

O expansionismo europeu teve início na primeira metade do século XV, com a dominação de territórios da África e Ásia, mas foi no final desse século e início do século XVI, no contexto das grandes navegações, que os europeus chegaram às Américas. Essa expansão garantiu o acúmulo e a exploração de recursos culturais e naturais dessas regiões, a partir da relação colonial forçada[7].

A apropriação de bens culturais durante o período colonial constituiu uma das formas mais profundas de dominação simbólica e material exercida pelas potências europeias sobre os territórios colonizados. Segundo Sarr e Savoy, os museus tornaram-se testemunhos materiais da violência colonial, funcionando como arquivos de um passado que insiste em permanecer sob a forma de troféus culturais[8]. Essa estrutura consolidou-se por meio da

---

[6] UNESCO. *Return of cultural objects: The Athens conference*, Vol. LXI, n. 1-2, p. 2, maio 2009.

[7] No Relatório Sarr-Savoy aponta que os métodos de aquisição de artefatos durante as expedições científicas assemelhavam-se, na verdade, a compras forçadas ou requisições, conforme admitido pelos próprios envolvidos no terreno. Em: SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 49.

[8] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle*. Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 2.

exploração e da pilhagem de objetos que possuíam, e ainda possuem, profundo valor espiritual, histórico e identitário para os povos de origem.

De fato, essa espoliação foi legitimada por uma ideia que associava o ato de coletar à ideia de preservação científica e civilizadora. Como observa Michel Leiris (1996), "on pille les Nègres, sous prétexte d'apprendre aux gens à les connaître et les aimer [...] à former d'autres ethnographes, qui iront eux aussi les 'aimer' et les piller"[9]. Essa ironia revela o caráter predatório das expedições coloniais disfarçadas de missões etnográficas, que transformaram culturas vivas em amostras museológicas.

No mesmo sentido, "o contexto colonial foi um dos principais responsáveis pela apropriação maciça de bens culturais pelas potências dominantes", destacando que tais práticas "constituíram formas de espoliação moral e material que violaram o direito das comunidades humanas ao próprio patrimônio e à sua preservação *in situ*"[10]. Assim, a colonização não se limitou à conquista territorial, mas envolveu uma política de despossessão cultural, em que os objetos foram arrancados de suas funções originais em benefício do prestígio imperial.

A dimensão simbólica desse processo é enfatizada por Vitória Acerbi ao afirmar que os museus europeus "possuem o poder de abrigar e decidir como dispor de tão ampla fatia da herança cultural do outro, do não europeu, sem problematizar de onde vinha, como havia chegado até ali e o que legitimava sua estada ali"[11]. A autora destaca, ainda, o incômodo que surge ao se reconhecer que grande parte da memória material de povos africanos, asiáticos e latino-americanos está dispersa por instituições ocidentais, enquanto suas comunidades de origem permanecem privadas desses símbolos de identidade[12].

Além disso, lembra que "a relação colonial, cuja crueldade perdura até nossos dias em marcas visíveis deixadas, em categorias criadas cuja desconstrução tanto custa, em ausências seculares como as de bens culturais roubados que a restituição busca, ainda que de forma inevitavelmente lacunar e imperfeita, reparar"[13]. Essa observação resume o impacto duradouro do colonialismo e mostra que suas marcas ainda estão presentes, nas perdas do

---

[9] LEIRIS, Michel. *Miroir de l'Afrique*. Éd. établie, présentée et annotée par Jean Jamin, avec la collaboration de Jacques Mercier. Paris: Gallimard, 1996, p. 204.
[10] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 26.
[11] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 10.
[12] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 10.
[13] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 51.

patrimônio, nas formas de produzir conhecimento e nos discursos que continuam presos a uma visão eurocêntrica.

A UNESCO reconhece oficialmente que "a África perdeu cerca de 95% do seu patrimônio cultural"[14] em virtude das práticas coloniais e do tráfico internacional de antiguidades. Esse dado evidencia o caráter estrutural da expropriação colonial e reforça a necessidade de repensar as relações de propriedade e circulação dos bens culturais.

A crítica ao chamado "universalismo museológico"[15], segundo o qual museus europeus seriam guardiões legítimos do patrimônio mundial, torna-se central neste debate. Conforme Anastassopoulos, Presidente da Conferência Geral da UNESCO, "the notion of universal access to cultural property exhibited in some museums of universal character cannot take precedence over the moral and legal notion of ownership of cultural property"[16]. Essa inversão ética busca restaurar a ideia de que os objetos culturais pertencem antes às comunidades que os criaram do que às instituições que os exibem.

Deste modo, conclui-se que a expropriação de propriedade cultural durante os períodos coloniais e de guerra era considerada um direito da Nação conquistadora. No entanto, hoje, há uma inversão desse pensamento, visto que tais práticas são interpretadas como violações graves à memória dos povos. Assim, a luta pela devolução desses bens culturais assume não apenas um caráter jurídico, mas também moral e político, pois visa reparar, ainda que simbolicamente, as feridas abertas pela colonização. E é neste contexto que o processo de repatriação desses bens se apresenta como uma forma de justiça histórica e de reequilíbrio nas relações internacionais.

2.1.2 O papel das missões diplomáticas, expedições científicas e do *grand tour* na expansão do colecionismo público e privado

[14] UNESCO. *Return of Cultural Objects: The Athens Conference. Museum International*, v. LXI, n. 1–2, 2009, p. 7.

[15] Para compreender melhor a terminologia "universalismo museológico", recomenda-se a leitura de: MINIOTIS, J. Defining the characteristics of the universal museum. Seattle: University of Washington, 2019. Disponível em: https://digital.lib.washington.edu/bitstreams/1831cee3-fd56-48b0-93f5-0543c137c54e/download; e GORMAN, J. M. *Universalism and the new museology: impacts on the ethics of authority and ownership.* Museum Management and Curatorship, v. 26, n. 2, p. 149–162, 2011. DOI: https://doi.org/10.1080/09647775.2011.566714.

[16] UNESCO. *Return of Cultural Objects: The Athens Conference. Museum International*, v. LXI, n. 1–2, 2009, p. 9.

A circulação internacional de bens culturais[17] constitui um fenômeno histórico e determinante das relações entre cultura, poder e conhecimento. Desde o período moderno, a expansão imperial europeia e o surgimento das missões diplomáticas, das expedições científicas e do chamado *Grand Tour* configuraram-se como instrumentos fundamentais de deslocamento e apropriação de objetos artísticos, culturais e arqueológicos, muitas vezes legitimados sob o discurso do "progresso civilizatório". Como observa Piagentini, "as missões diplomáticas e as expedições científicas foram veículos de circulação de saberes e de bens culturais, mas também de assimetrias de poder entre povos e nações"[18]. Esses movimentos não apenas ampliaram o acervo material dos grandes museus europeus, mas também moldaram o ideal ocidental sobre o outro, que neste caso são os territórios colonizados e suas culturas. Sob o pretexto de documentar e preservar, formou-se um sistema de coleta e exibição que consolidou o que Gorman denominou de "universal museum concept"[19], ou seja, a ideia de que certos museus teriam legitimidade para representar a totalidade do patrimônio da humanidade[20].

Durante os séculos XVII e XVIII, as missões diplomáticas tornaram-se meios legítimos de troca entre Estados. Enviadas a territórios coloniais ou a impérios "exóticos", essas missões combinavam diplomacia, espionagem e coleta cultural. Os enviados europeus recolhiam artefatos, manuscritos, esculturas e tecidos, objetos que eram apresentados às cortes como troféus de um mundo conquistado pela civilização. Sarr e Savoy recordam que:

> Les conditions - d'échange, d'achat, de don, de violence symbolique ou physique - dans lesquelles se sont effectués les prélèvements ont sur les mémoires collectives une incidence au moins aussi forte que la nature des objets déplacés. La réflexion sur les critère de restituabilité doit impérativement s'appuyer sur une connaissance précise des gestes de l'appropriation[21].

Ao mesmo tempo em que mapeavam territórios, justificavam a posse material e intelectual de seus produtos culturais. A diplomacia, nesse contexto, converteu-se em um

---

[17] O termo "circulação" é usado aqui no sentido proposto por Arjun Appadurai (1986), como o movimento de objetos dotados de valor social em redes globais de troca e poder.O termo "circulação" é utilizado aqui no sentido proposto por Arjun Appadurai, que entende os objetos culturais como elementos dotados de valor social e político em constante movimento dentro de redes globais de troca e poder. Para o autor, "it is the things-in-motion that illuminate their human and social context" (APPADURAI, Arjun. *The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective.* Cambridge: Cambridge University Press, 1986, p. 5).

[18] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 30.

[19] Museus universais, como o Louvre e o British Museum, são instituições que alegam representar o patrimônio de toda a humanidade, conceito contestado por autores como Gorman (2019) e Sarr & Savoy (2018).

[20] GORMAN, *The Universal Museum Concept*, p. 14, 2019.

[21] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 42.

instrumento de colonização simbólica, visto que o conhecimento produzido servia à consolidação do poder europeu sobre as colônias.

No transcurso do século XIX, as missões diplomáticas na América Latina desempenharam papel central na formação de coleções europeias. Após a independência das colônias, representantes estrangeiros continuaram a negociar ou adquirir bens arqueológicos, muitas vezes em meio à fragilidade institucional dos novos Estados. Como mostra Losson (2022), no Peru e no México, diplomatas e colecionadores europeus obtiveram peças pré-colombianas sob o argumento da "preservação universal"[22]. Tais práticas representaram uma continuidade da lógica colonial, em que o saber europeu sobre o passado americano servia para legitimar a apropriação material de seu patrimônio.

As expedições científicas, especialmente entre os séculos XVIII e XIX, representaram o ponto de transição entre o colecionismo aristocrático e o institucional. Impulsionadas pelo movimento iluminista e enciclopédico, essas expedições permitiram a acumulação sistemática de objetos naturais, etnográficos e artísticos, convertendo-os em fontes de conhecimento. Como afirmam Sarr & Savoy, as expedições de "exploração científica" constituíram "formes historiques des spoliations"[23], nas quais o ato de coletar era inseparável da violência epistemológica e material do colonialismo.

O colecionismo público nasce, portanto, da união entre ciência e dominação. Os relatos de viajantes e naturalistas, como Alexander Von Humboldt, criaram a imagem do "exótico" que alimentou o desejo europeu por peças vindas das colônias. Essa dinâmica impulsionou o surgimento de instituições como o Museu Britânico (1753) e o Museu do Louvre (1793), verdadeiros repositórios universais do mundo colonizado. Segundo Bueno, "os museus tornaram-se espaços de poder, onde a memória colonial foi reorganizada sob a narrativa de tutela cultural"[24].

As expedições ao continente americano também contribuíram para essa dinâmica. No Peru, as missões arqueológicas do século XIX e início do XX, muitas delas lideradas por universidades norte-americanas, retiraram milhares de peças andinas, hoje presentes em museus como o Peabody Museum e o Field Museum. Além de recolher objetos, as expedições científicas impuseram um regime epistemológico[25]: apenas o olhar europeu era considerado

---

[22] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America*, 2022, p. 22.

[23] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 42.

[24] BUENO, Mariana Pimenta. *Museu e colonialidade: a repatriação museológica como instrumento de luta.* Revista Neiba – Cadernos Argentina-Brasil, v. 8, p. 5, 2019.

[25] "The idea of epistemic regimes – stable arrangements of practices of knowledge production and social structures in which these practices are carried out – provides the opportunity to renew the argument for comparative studies of fields of research". Disponível em: GLÄSER, J.; LAUDEL, G.; GRIESER, C.; MEYER,

capaz de classificar, descrever e atribuir valor aos bens culturais de outras civilizações. Assim, consolidou-se a ideia de que os objetos pertenciam à "humanidade" e não às culturas que os criaram, reforçando o paradigma do universalismo museológico. Como sintetiza Sarr & Savoy, era:

> L'appropriation matérielle et culturelle des objets a non seulement permis un contrôle de leur mobilité, mais également leur subversion sémantique. Les objets présents dans les collections ethnographiques françaises ont vu leurs significations fixées de manière unilatérale par ceux qui disposaient du pouvoir de produire des récits à leur sujet[26].

Já o *Grand Tour*[27], prática consolidada entre os séculos XVII e XIX, consistia em viagens de jovens aristocratas europeus pelas capitais culturais do continente, com o objetivo de refinar sua formação estética e intelectual. Apesar de inicialmente voltado à educação humanista, transformou-se em um fenômeno de aquisição cultural. Os viajantes colecionavam pinturas, esculturas e antiguidades, muitas vezes retiradas de contextos locais mediante compra ou espoliação. A acumulação privada desses objetos contribuiu diretamente para a formação das coleções que, mais tarde, serviriam de base para museus nacionais. Como ressalta Piagentini, "o Grand Tour expandiu o colecionismo privado europeu e legitimou a circulação transcontinental de obras de arte como forma de distinção social"[28]. A valorização da antiguidade clássica, principalmente das esculturas gregas e romanas, consolidou um padrão de gosto que orientou o mercado de arte internacional. Essa lógica do "saber possuir" atravessou séculos e moldou a concepção moderna de patrimônio, convertendo a posse em sinal de autoridade cultural.[29]

Entretanto, o *Grand Tour* também produziu efeitos duradouros na América Latina. Durante o século XIX, elites locais inspiradas pelo modelo europeu, iniciaram suas próprias práticas de colecionismo e de construção museológica. No Brasil, a Missão Artística Francesa de 1816 e a criação do Museu Nacional refletem essa apropriação seletiva do modelo europeu. A soma desses processos (diplomático, científico e turístico), resultou na constituição do que

---

U. *Scientific fields as epistemic regimes: new opportunities for comparative science studies.* TUTS-WP-3-2018. p. 3.

[26] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain*. Paris: Ministère de la Culture, 2018, p. 32

[27] "O Grand Tour foi um fenômeno social e cultural ocorrido na Europa, proveniente da inquietação das classes aristocráticas, refinadas e eruditas, em querer aperfeiçoar o seu conhecimento e o domínio da cultura". Conceito disponível em: https://grandtour.pt/conceito/.

[28] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 31.

[29] Sugestão de leitura complementar: HASKELL, Francis. *History and its Images: Art and the Interpretation of the Past.* New Haven: Yale University Press, 1993.

Sarr e Savoy chamam de “musées-archives du système colonial”[30]. Esses museus, ao reunirem objetos de todos os continentes, evidenciaram uma hierarquia simbólica entre o Ocidente, como curador da humanidade, e o resto do mundo, como fonte de matéria-prima cultural.

O resultado foi a formação de um imaginário universalista que ocultava as violências da extração. A partir da segunda metade do século XX, os movimentos de descolonização e a emergência do Direito Internacional do Patrimônio Cultural questionaram a legitimidade dessas práticas. O debate entre internacionalismo cultural e nacionalismo cultural[31] expressa as tensões entre a ideia de um patrimônio comum da humanidade e o direito dos povos de origem à posse e interpretação de seus bens.

Na conjuntura latino-americana, países como Brasil e Peru têm reivindicado uma nova forma de restituição e cooperação. Fabris identifica uma tendência de “cooperação Sul-Sul”[32] voltada à repatriação de bens culturais, rompendo com o modelo de dependência jurídica e diplomática, enquanto Losson demonstra que essas demandas estão ligadas à consolidação de políticas nacionais de identidade e à crítica ao colonialismo museológico[33].

Em uma perspectiva mais ampla, Piagentini propõe uma leitura “transcivilizacional” do retorno dos bens culturais, ressaltando que “já é reconhecido pela doutrina jurídica internacional que as controvérsias relativas ao retorno e à restituição de bens culturais envolvem sempre uma dimensão ética e moral, paralelamente à questão jurídica”[34]. Essa concepção ecoa o “rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain” (SARR & SAVOY, 2018), que defende “une nouvelle éthique relationnelle”[35] como fundamento de um novo regime de circulação e de cooperação cultural. Assim, as missões diplomáticas, as expedições científicas e o *Grand Tour* constituíram os pilares da expansão do colecionismo moderno, tanto público quanto privado. Mais do que práticas de curiosidade erudita, foram

---

[30] “Derrière le masque de la beauté, la question des restitutions invite en effet à mettre le doigt au cœur d’un système d’appropriation et d’aliénation, le système colonial, dont certains musées européens, à leur corps défendant, sont aujourd’hui les archives publiques.” (SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: Vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture, 2018, p. 2.). Essa passagem origina a formulação crítica dos “musées-archives du système colonial”, ao descrever o papel dos museus como guardiões e testemunhos materiais da história colonial e de suas práticas de espoliação.

[31] HOIÇA, Jaqueline; GUEDES, Sandra Paschoal; AREAS, Patrícia Oliveira. *Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural: tensões, contradições e desafios na proteção do patrimônio cultural. Revista Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 19, n. 1, p. 37–55, jan./jun. 2022.

[32] FABRIS, Alice Lopes. South–South cooperation on the return of cultural property: the case of South America. Case Western Reserve Journal of International Law, v. 49, n. 1, p. 186, 2017.

[33] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru*. Londres; Nova York: Routledge, 2022.

[34] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 119.

[35] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle.* Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 4.

instrumentos de poder e de dominação simbólica que redefiniram a relação entre Europa e o resto do mundo.

2.1.3 Bens culturais como mercadoria

Os bens culturais, além de serem analisados sob a perspectiva econômica por sua inserção no mercado, também desempenham papéis políticos e sociais que vão além de sua mera mercantilização. Do ponto de vista econômico, os bens culturais não são apenas objetos de consumo, mas "multi-dimensional and multi-attribute setting"[36] que geram benefícios privados e públicos e cujos valores não se restringem à lógica de mercado convencional, necessitando, para isso, de uma estrutura de análise que vá além da simples precificação mercantil. Já no plano político, estudiosos de relações internacionais argumentam que a cultura é um vetor de *soft power*[37], entendida como a capacidade "to get what you want through attraction rather than coercion or payments"[38], sendo assim um instrumento de persuasão e projeção de poder estatal no âmbito internacional. Finalmente, na dimensão social, os bens culturais são centrais para identidade e pertencimento de grupos, pois carregam valores simbólicos que constituem memória e identidade coletivas, elementos que, por vezes, escapam à quantificação mercantil e são protegidos justamente por seu significado sociocultural[39].

A circulação de bens culturais é um fenômeno que, embora envolva aspectos simbólicos e históricos, foi profundamente marcado por uma dinâmica capitalista que transformou objetos de devoção, identidade e memória em mercadorias de prestígio. Historicamente, o valor dos objetos artísticos e arqueológicos latino-americanos passou a ser medido não apenas por seu significado para as comunidades de origem, mas também por seu potencial de troca e acumulação. Essa transformação reflete um processo de mercantilização

[36] MAZZANTI, Massimiliano. *Cultural heritage as multi-dimensional, multi-value and multi-attribute economic good: toward a new framework for economic analysis and valuation*. Journal of Cultural Economics, v.27, p.337-351, out. 2003.

[37] O conceito de *soft power* refere-se à capacidade de um Estado influenciar o comportamento de outros atores internacionais por meio da atração e da persuasão, e não pela coerção militar ou por incentivos econômicos diretos. Conforme analisa Sabiha Huq, o *soft power* está associado à difusão de valores culturais, ideias, narrativas e produções simbólicas que ampliam a influência internacional de um país, especialmente no contexto das economias em desenvolvimento e das indústrias culturais globalizadas. Para aprofundamento do tema e análise aplicada à circulação cultural transnacional, consultar: HUQ, Sabiha. *Soft-power, culturalism and developing economies: the case of Global Ibsen*. Humanities and Social Sciences Communications, v. 5, art. 48, 14 maio 2019.

[38] HUQ, Sabiha. *Soft-power, culturalism and developing economies: the case of Global Ibsen*. Humanities and Social Sciences Communications, v.5, art. 48, 14 maio 2019.

[39] IPAC – Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia. *Conceitos gerais*. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ipac/preservacao/conceitos-gerais

da cultura e da memória, fenômeno que acompanha a expansão colonial europeia e mais tardiamente a consolidação do capitalismo moderno. Como observa Arjun Appadurai, "the commodity situation in the social life of any 'thing' be defined as the situation in which its exchangeability (past, present, or future) for some other thing is its socially relevant feature"[40]. Ou seja, o bem cultural torna-se mercadoria quando o valor de troca supera o valor de uso ou de pertencimento.

A transformação do bem cultural, antes dotado de valor simbólico, em um bem de valor mercantil implica a subordinação dos significados comunitários ao valor econômico, inaugurando uma economia baseada na estética que sustenta, até hoje, o comércio internacional de arte e antiguidades. Quando um objeto cultural deixa de ser expressão de um modo de vida para tornar-se bem de consumo, o que se modifica é a própria percepção do que constitui cultura.

Pensar os bens culturais como mercadoria é compreender que sua circulação foi historicamente estruturada por relações desiguais de poder. Diferentes regiões da América Latina, África e Ásia foram fontes de suprimento de "matérias culturais" para o consumo europeu e norte-americano, compondo o imaginário do "outro exótico" e do "passado universal". Sarr e Savoy explicam que "ce système d'appropriation et d'aliénation, le système colonial, a fait du patrimoine des autres une matière première pour les musées d'Europe"[41]. O patrimônio, nesse contexto, deixa de ser expressão cultural e passa a funcionar como capital, reconfigurando as hierarquias entre os povos.

A própria UNESCO, em seu *Appel du Directeur Général pour le retour à ceux qui l'ont créé d'un patrimoine culturel irremplaçable* (1978), denunciava que "les peuples victimes de ce pillage parfois séculaire n'ont pas seulement été dépouillés de chefs-d'œuvre irremplaçables: ils ont été dépossédés d'une mémoire"[42]. Essa mercantilização, portanto, não se limita à perda material, mas à ruptura das bases identitárias de um povo. Com isso, o comércio de bens culturais transforma o passado em mercadoria e o pertencimento em valor de exposição, o que converte a relação simbólica em transação política ou monetária.

Na América Latina, o tráfico de peças arqueológicas e o comércio de arte configuram um mercado de proporções alarmantes. Donna Yates aponta que "the rise in popularity of these items is tied to a growing Western collecting interest in so-called 'primitive' and 'tribal' art – racist art market terms that are artificially applied to non-Western and non-Eastern

---

[40] APPADURAI, *The Social Life of Things*, p. 13, 1986.
[41] SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle*. Paris: Ministère de la Culture de la France, 2018, p. 2.
[42] UNESCO, *Qu'est-ce que le retour ou la restitution des biens culturels*, p. 2, 1983.

cultural objects"[43]. A autora aponta que a valorização de bens arqueológicos, especialmente a partir da segunda metade do século XX, implicam no aumento da demanda por arte tribal e objetos rituais, tratados como peças de luxo.

Nesse contexto, segundo Belevan-McBride, o Peru "es una de las regiones más golpeadas por la depredación sistemática organizada de bienes culturales"[44]. O autor contextualiza descrevendo o caso similar de devolução, em 2021, de 17 mil peças arqueológicas ao Iraque pelos Estados Unidos, ressaltando que "un proceso de devolución conocido en la UNESCO desde hace décadas como 'restitución de bienes culturales expoliados'"[45] expressa uma tendência internacional de busca por reparação. Essa mesma ideia pode aplicar-se ao contexto latino-americano, tendo em vista que a restituição tornou-se instrumento de reconstrução de soberanias culturais e contestação da lógica mercantil.

Já no Brasil, a circulação comercial de bens culturais também foi marcada por práticas de apropriação. A arte sacra, os artefatos indígenas e as relíquias barrocas, ao longo dos séculos XIX e XX, tornaram-se produtos de colecionismo interno e internacional. Como indicam Guedes, Áreas e Hoiça, "a subtração de um bem cultural pode ocorrer em contextos de dominação colonial, mas também em tempos de paz, pelo contrabando e pelo mercado internacional"[46]. Desse modo, a linha entre o tráfico e o comércio legal continua tênue, mantendo a dependência cultural e econômica dos centros globais.

A comercialização dos bens culturais, como observa Appadurai, transcende o ato de compra e venda, configurando-se como um processo de constituição de regimes de valor. "Things also give meaning to their context"[47], afirma o autor, ao destacar que o objeto adquire novos sentidos ao ser deslocado de seu espaço social. Quando uma cerâmica mochica deixa o solo peruano e integra a coleção de um museu europeu, ela assume outro valor, passando de testemunho civilizacional a ativo estético ou financeiro. Esse deslocamento apaga a origem histórica do bem e normaliza sua condição de produto.

Assim, Belevan-McBride adverte que "con el desarrollo de Internet y la expansión del mercado del arte, esta amenaza sigue creciendo impunemente... el tráfico ilícito ha alcanzado proporciones comparables al tráfico de drogas o armas"[48], evidenciando a persistente associação entre o comércio de bens culturais e dinâmicas ilícitas globais. Nesse contexto, a UNESCO, ao afirmar que "ces biens culturels qui sont partie de leur être, les hommes et les

---

[43] YATES, *Illicit Cultural Property from Latin America*, p. 33, 2015.
[44] BELEVAN-MCBRIDE, *Reparación, restitución, compensación*, p. 2, 2022.
[45] BELEVAN-MCBRIDE, *Reparación, restitución, compensación*, p. 1, 2022.
[46] GUEDES; ÁREAS; HOIÇA, *Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural*, p. 41, 2022.
[47] APPADURAI, *The Social Life of Things*, p. 5, 1986.
[48] BELEVAN-MCBRIDE, *Reparación, restitución, compensación*, p. 2, 2022.

femmes de ces pays ont droit à les recouvrer”[49], ou seja, reconhece o retorno como direito humano fundamental.

2.2 A REPATRIAÇÃO CONTEMPORÂNEA DE BENS CULTURAIS COMO FENÔMENO EM EXPANSÃO

A repatriação contemporânea de bens culturais e artísticos constitui um fenômeno em constante expansão, especialmente a partir da segunda metade do século XX, quando os processos de descolonização e a consolidação de novas normas internacionais impulsionaram o retorno de objetos culturais aos seus contextos de origem.

> A repatriação de bens culturais é um fenômeno internacional em expansão [...] que adquire protagonismo na geopolítica da cultura nos últimos anos, com o avanço dos debates que tendem a considerar as práticas de repatriação como meios de reparação simbólica pelas atrocidades cometidas sob regimes coloniais[50].

Como observa Piagentini, esse movimento é acompanhado de um reexame ético sobre o direito ao patrimônio cultural, que vai além do mero valor econômico das peças e busca restituir às comunidades de origem o vínculo com sua herança cultural.

A expansão desse fenômeno deve ser analisada sob a ótica das transformações históricas e políticas recentes. Sendo assim, a partir das décadas de 1960 e 1970, a criação de marcos legislativos, como a Convenção da UNESCO de 1970 e a Convenção UNIDROIT de 1995, estabeleceram o reconhecimento internacional de que a repatriação “corresponde a um fenômeno que se manifesta de forma mais intensa sobretudo a partir de meados do século XX, em resposta a um fluxo histórico de tais bens de seus países de origem em direção a países de mercado”[51].

No cenário latino-americano, o fenômeno assume relevância diante do contínuo tráfico e da desvalorização histórica dos patrimônios locais. Como observa Donna Yates, “if reducing the illicit trade in Latin American cultural property is our goal, then all current and future policy must address these issues”[52], o que indica que a repatriação deve ser acompanhada de políticas de proteção. Países como Brasil e Peru têm avançado na construção de infraestrutura museológica e diplomacia cultural, com instituições dedicadas à conservação de arte e bens culturais, como exemplifica o Committee for Cultural Policy do Peru, onde “the innumerable

---

[49] UNESCO, *Qu’est-ce que le retour ou la restitution des biens culturels*, p. 2, 1983.
[50] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 15.
[51] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 112.
[52] YATES, *Illicit Cultural Property from Latin America*, p. 33, 2015.

amount of architectural monuments, ceramics, textiles and many other artistic expressions [...] show the living art of that past greatness"[53].

Consequentemente, a repatriação contemporânea de bens culturais na América Latina mostra não apenas um esforço de correção histórica, como também a consolidação de uma nova forma de moral internacional. Em outros termos, trata-se de um processo que reconhece "a relevância simbólica do patrimônio para as respectivas comunidades de origem e atua na desconstrução do discurso hegemônico eurocêntrico"[54], resultando no fortalecimento da autonomia cultural dos povos e a sua diversidade.

2.2.1 Proibição de pilhagem no Direito Internacional

A proibição da pilhagem constitui um dos pilares mais antigos e consolidados do Direito Internacional aplicável à proteção do patrimônio cultural. Sua origem está ligada às normas de guerra e de ocupação militar. Essa proibição evoluiu para uma categoria específica de tutela do patrimônio artístico e histórico, hoje reconhecida como obrigação *erga omnes*. No contexto latino-americano, a aplicação desse princípio assume especial relevo diante do legado colonial de espoliação e da persistência do tráfico de bens culturais. Tanto o Brasil, quanto o Peru enfrentam, de modo similar, a necessidade de transformar a proibição da pilhagem em políticas públicas efetivas de prevenção, restituição e cooperação internacional.

A proibição da pilhagem tem alicerce normativo consideravelmente amplo. A partir do século XX, a comunidade internacional passou a reconhecer que "theft, destruction, looting and smuggling of cultural property continue to distort our collective memory and peoples' identities despite the constant efforts of the international community"[55]. Isto significa que, a UNESCO identifica a pilhagem não apenas como infração patrimonial, mas como violação da identidade dos povos, vinculando sua repressão à "common interest and collective ethics"[56]. Essa ampliação do alcance ético e político da proibição permitiu que a proteção dos bens culturais ultrapassasse a lógica bélica e alcançasse também os períodos de paz e de comércio internacional.

---

[53] COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru*. New York: TrustLaw/Thomson Reuters Foundation, 2020. p. 3.
[54] PIAGENTINI, *O retorno e a restituição de bens culturais*, 2021, p. 130.
[55] UNESCO. *Witnesses to History: A Compendium of Documents and Writings on the Return of Cultural Objects.* Paris: UNESCO Publishing, 2010, p. xi.
[56] UNESCO. *Witnesses to History: A Compendium of Documents and Writings on the Return of Cultural Objects.* Paris: UNESCO Publishing, 2010, p. xi.

A adoção da Convenção da Haia de 1954, seu Primeiro e Segundo Protocolos, e da Convenção da UNESCO de 1970, consolidaram o suporte normativo do princípio, tornando ilícitas a exportação, a transferência e a retenção de bens culturais obtidos por pilhagem. Ambas as convenções foram ratificadas pelo Brasil, criando uma base legal para criminalizar e reverter a circulação ilegal de patrimônio nacional. A "Red List of Brazilian Cultural Objects at Risk" observa que, apesar da existência de um conjunto robusto de leis, "the cultural heritage of Brazil is protected by strong national and international laws, but this diverse heritage is still at risk of being stolen, looted or illegally traded"[57]. Essa constatação revela uma lacuna entre o compromisso jurídico e a prática cotidiana, em que a pilhagem permanece alimentada por desigualdades sociais e pela atuação de redes internacionais.

No Peru, o cenário foi historicamente mais marcado pela dimensão política da repatriação. Conforme analisa Pierre Losson, as reivindicações de devolução de bens culturais no país têm se constituído em instrumentos de afirmação nacional e de reparação simbólica frente ao passado colonial: "The Return of Cultural Heritage to Latin America takes a new approach to the question of returns and restitutions… such claims are inherently political"[58]. No caso peruano, a disputa com a Universidade Yale pela coleção de Machu Picchu exemplifica a concretização contemporânea do princípio da proibição da pilhagem em uma prática diplomática e jurídica. A devolução parcial dessa coleção não decorreu apenas da aplicação das convenções internacionais, mas do fortalecimento interno da soberania cultural.

No plano normativo, a doutrina internacional consolidada pela UNESCO reconhece que a pilhagem deve ser entendida como ofensa à humanidade, uma vez que "the return of a work of art or record to the country which created it enables a people to recover part of its memory and identity"[59]. Tal argumento reforça a ideia de que a restituição constitui um dever ético coletivo, não apenas uma medida de compensação entre Estados. No mesmo sentido, "a apropriação indevida de bens culturais, seja em contexto colonial ou contemporâneo, incide intensamente sobre as possibilidades de auto e alter identificação dos povos"[60]Tal compreensão amplia a dimensão do ilícito, transformando a pilhagem em uma forma de exclusão epistêmica e histórica.

---

[57] INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *Red List of Brazilian Cultural Objects at Risk.* Paris: ICOM, 2022.
[58] LOSSON, *The Return of Cultural Heritage to Latin America*, p. 2, 2022.
[59] UNESCO. *Witnesses to History: A Compendium of Documents and Writings on the Return of Cultural Objects.* Paris: UNESCO Publishing, 2010, p. xi
[60]ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 10.

No caso brasileiro, a política de prevenção à pilhagem e ao tráfico ilícito tem se apoiado em instituições como o IPHAN e o IBRAM. A legislação nacional, desde o Decreto-Lei nº 25/1937, até normas recentes como a Lei nº 12.840/2013, estruturam um regime jurídico de inalienabilidade e imprescritibilidade dos bens culturais, em consonância com as obrigações internacionais[61]. No entanto, como aponta Acerbi, "as reivindicações brasileiras por repatriação permanecem esparsas e pouco sistematizadas, em contraste com a ação de outros países latino-americanos"[62]. Essa fragilidade vem da ausência de uma política estatal voltada para a restituição e da predominância de uma postura reativa diante das perdas culturais.

O contraste com o Peru é claro. Losson observa que, nesse país, a reivindicação de objetos saqueados e a denúncia pública de casos de pilhagem "contribute to the strengthening of state-sponsored discourses on the nation"[63]. A proibição da pilhagem, nessa conjuntura, torna-se parte da política de construção identitária e de legitimação do Estado perante suas comunidades indígenas. Assim, a pilhagem é tratada não somente como um crime patrimonial, mas como uma violação da soberania cultural e dos direitos dos povos originários.

O principal desafio, tanto no Brasil quanto no Peru, está em tornar efetiva a repressão às redes de tráfico ilícito que perpetuam a pilhagem. Donna Yates descreve que "the illicit trade in art and antiquities has become a serious issue which transcends borders and whose impact reaches far beyond the loss of cultural heritage"[64]. A autora destaca a vulnerabilidade das regiões arqueológicas e o papel de fatores estruturais, como pobreza e desigualdade, na manutenção desse mercado ilícito. Nos dois países igrejas coloniais, sítios arqueológicos e bens de arte sacra e etnográfica são alvo de pilhagem sistemática.

A dimensão ética do combate à pilhagem é reforçada pela UNESCO, segundo a qual "fighting this threat is a long and demanding enterprise, which requires convincing at all levels… that the preservation of cultural heritage and the fight against pillaging are in the common interest and are a matter of collective ethics"[65]. O combate à pilhagem, portanto,

---

[61] INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS(ICOM). *Red List of Brazilian Cultural Objects at Risk.* Paris: ICOM, 2022, p.8.
[62] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019, p. 5.
[63] LOSSON, *The Return of Cultural Heritage to Latin America*, p. 3, 2022.
[64] YATES, Donna. *Illicit Cultural Property from Latin America: Looting, Trafficking, and Sale.* In: DESMARAIS, François (org.). *Countering Illicit Traffic in Cultural Goods: The Global Challenge of Protecting the World's Heritage.* Paris: ICOM, 2015. p. 33.
[65] UNESCO. *Witnesses to History: A Compendium of Documents and Writings on the Return of Cultural Objects.* Paris: UNESCO Publishing, 2010, p. xii.

transcende a mera aplicação de sanções jurídicas e requer a construção de uma consciência patrimonial transnacional, capaz de envolver museus, colecionadores e comunidades locais.

A experiência latino-americana demonstra que a proibição da pilhagem, embora solidificada no plano normativo, enfrenta obstáculos estruturais em sua aplicação. No Brasil, a complexidade federativa e a fragmentação institucional dificultam a implementação de mecanismos ágeis de restituição e fiscalização. No Peru, embora haja maior mobilização política, as disputas com museus estrangeiros revelam a resistência persistente de uma lógica colonial no discurso universalista da museologia ocidental. Ambos os países, entretanto, convergem no reconhecimento de que o patrimônio cultural constitui um bem coletivo e que sua pilhagem representa um atentado à dignidade histórica das nações latino-americanas. Assim sendo, a defesa do patrimônio artístico-cultural, no Brasil e no Peru, implica compreender que a restituição não é um gesto de concessão, mas o cumprimento de um dever histórico.

2.2.2 A influência da globalização e do mercado internacional de arte e antiguidades

A globalização transformou a arte e o patrimônio cultural em mercadorias de circulação internacional, fenômeno que Guy Debord descreve como a "inversão concreta da vida" em representação, "le spectacle n'est pas un ensemble d'images, mais un rapport social entre des personnes, médiatisé par des images"[66]. Na conjuntura latino-americana, essa mercantilização intensifica a tensão entre soberania cultural e liberalização econômica. Tanto o Brasil quanto o Peru enfrentam o desafio de equilibrar políticas de proteção ao patrimônio com a lógica global de mercado, que trata a arte como ativo financeiro e elemento de prestígio simbólico.

David Harvey observa que o pós-modernismo consolidou uma estética fragmentada e orientada ao consumo, na qual "images dominate narratives, ephemerality and fragmentation take precedence over eternal truths"[67]. Essa estética do efêmero, refletida nas práticas culturais globalizadas, atinge diretamente o comércio de arte e antiguidades, pois desloca o valor da obra de sua dimensão simbólica para sua capacidade de circular e gerar lucro. O "capitalismo artista" descrito por Lipovetsky e Serroy, conforme analisado por Marques, aprofunda esse processo ao transformar o design e o belo em vetores centrais da economia

[66] DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*, 3e éd., Gallimard, 1992, pp. 11.
[67] HARVEY, David. *The Condition of Postmodernity*. London: SAGE, 1989, pp. 328.

hipermoderna[68]. Assim, o mercado internacional de arte se estrutura como uma “economia da sedução", onde a originalidade cede espaço à estetização e à especulação.

Tanto o Brasil, quanto o Peru sofrem os impactos da globalização, pois o mercado internacional de antiguidades alimenta o saque arqueológico e a dispersão de bens culturais. Blanca Alva Guerrero relata que, desde o século XIX, “none of these laws has prevented numerous collections and individual properties from leaving the country, thus irreparably hurting Peru’s memory”[69]. A autora explica que permissões estatais no início da república, como no caso das peças de Machu Picchu exportadas por Hiram Bingham, transformaram o patrimônio em objeto de especulação internacional. O resultado disso é uma perda histórica e simbólica contínua, agravada pela desigualdade entre o valor cultural local e o valor econômico atribuído pelo mercado global.

A comparação com o Brasil revela um âmbito jurídico mais estruturado, ainda que igualmente tensionado pela lógica mercantil. Mesmo dispondo de instrumentos como o Decreto-Lei n.º 25/1937 e a adesão à Convenção da UNESCO de 1970, além da atuação do IPHAN em cooperação internacional, a eficácia desses mecanismos é comprometida com os leilões globais de arte e as plataformas digitais. Como adverte Debord, “tout ce qui était directement vécu s’est éloigné dans une représentation”[70], ou seja, a arte brasileira, quando deslocada para o circuito especulativo internacional, perde sua função social e se converte em espetáculo e capital, reproduzindo a lógica global da estetização do consumo.

Nessa mesma perspectiva, Harvey também adverte que a condição pós-moderna dissolveu as fronteiras entre ética e estética, permitindo que “aesthetics has triumphed over ethics”[71]. Essa inversão repercute no direito cultural comparado, pois relativiza a noção de autenticidade e de posse legítima dos bens artísticos. Enquanto o Peru luta pela repatriação de artefatos retirados durante o colonialismo e o início da república, o Brasil enfrenta a apropriação simbólica de expressões afro-indígenas transformadas em *commodities* culturais. Os dois Estados se veem submetidos ao “mercado das aparências”, em que o prestígio visual e o valor de troca suplantam a dimensão histórica e comunitária da arte.

Segundo Lipovetsky e Serroy apud Mariana Marques, o capitalismo hipermoderno produz “sentimentos, do belo, de emoções, estética, design… do diferente”[72]. Essa estetização

---

[68] MARQUES, Mariana Rocha. *Capitalismo artista: a estetização do mundo.* Conexões, Belém, v. 11, n. 2, 2023, pp. 138.
[69] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of cultural properties: the Peruvian experience*. *Museum International*, Vol. 61, Nos. 1–2, UNESCO, 2009, pp. 145.
[70] DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*, 3e éd., Gallimard, 1992, pp. 10.
[71] HARVEY, David. *The Condition of Postmodernity*. London: SAGE, 1989, pp. 328.
[72] MARQUES, Mariana Rocha. *Capitalismo artista: a estetização do mundo.* Conexões, Belém, v. 11, n. 2, 2023, pp. 138.

do mundo se reflete nas políticas urbanas e turísticas: no Brasil, cidades históricas como Ouro Preto e Olinda são convertidas em vitrines de consumo cultural, enquanto no Peru, Machu Picchu se torna simultaneamente símbolo nacional e produto global. Guerrero destaca que o vasto território e a diversidade de sítios arqueológicos dificultam o controle estatal, permitindo que o turismo e o comércio internacional transformem o patrimônio em mercadoria, um dilema que combina incentivo econômico e vulnerabilidade jurídica[73].

A teoria de Debord sobre o espetáculo ajuda a compreender como o valor de troca suplantou o valor cultural. Para ele, "le spectacle est le capital à un tel degré d'accumulation qu'il devient image"[74]. Essa formulação é útil ao direito comparado porque evidencia que as normas de proteção patrimonial operam em um contexto de idealização mercadológica: o bem cultural é valorizado não por sua história, mas por sua visibilidade e preço em leilões.

Harvey advertia que o pós-modernismo é "a cultural clothing of flexible accumulation"[75]. Essa "acumulação flexível" permite que o capital circule na forma de arte e antiguidades, escapando ao controle soberano dos Estados. No Peru, os altos custos de repatriação, que incluem "lawyer and experts' fees, official translations and insurance policies"[76], revelam como o direito internacional da cultura ainda reflete desigualdades estruturais. O Brasil, também fortemente afetado por saques no período colonial e atualmente pelo tráfico de bens culturais e arqueológicos, depende igualmente de tratados e cooperações bilaterais para recuperar obras dispersas ou reivindicar a autoria de manifestações tradicionais apropriadas no exterior.

Em síntese, o direito comparado evidencia que tanto o Brasil quanto o Peru operam em uma ordem jurídica tensionada entre o ideal de soberania cultural e a realidade global da mercantilização estética. O "capitalismo artista" mencionado por Marques e a "sociedade do espetáculo" de Debord convergem para transformar o patrimônio em ativo simbólico do capital global. Com isso, as políticas culturais de ambas as nações precisam transcender de mera proteção normativa e avançar para a integração entre o comércio internacional e o direito do patrimônio cultural.

2.2.3 Países de origem (source countries) e de destino (destination countries): embate jurídico, político, moral e diplomático

---

[73] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of cultural properties: the Peruvian experience. Museum International*, Vol. 61, Nos. 1–2, UNESCO, 2009, pp. 146.
[74] DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*, 3e éd., Gallimard, 1992, pp. 21.
[75] HARVEY, David. *The Condition of Postmodernity*. London: SAGE, 1989, pp. 279.
[76] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of cultural properties: the Peruvian experience*. Museum International, Vol. 61, Nos. 1–2, UNESCO, 2009, pp. 146.

O debate em torno da restituição de bens culturais envolve, simultaneamente, dimensões jurídicas, políticas e morais que ultrapassam os limites do direito patrimonial clássico. Em disputas entre países de origem e de destino, como ocorre com o Brasil e o Peru, observa-se que a reivindicação pela devolução de objetos culturais carrega um significado que transcende a mera propriedade material. A tensão entre o que Shehade e Fouseki identificam como "abordagens nacionalistas e internacionalistas do patrimônio"[77] é central nesse embate, pois os países de origem fundamentam suas demandas na noção de identidade e justiça cultural, enquanto os países detentores argumentam com base na preservação universal e no acesso global aos bens.

No caso peruano, Losson demonstra que a longa disputa com a Universidade de Yale pelo acervo de Machu Picchu representou mais que um conflito jurídico: tratou-se de um processo em que o Estado utilizou o patrimônio como instrumento de afirmação nacional[78]. Essa mobilização não se restringiu à diplomacia formal, envolvendo também atores da sociedade civil, acadêmicos e a mídia, o que reforça a ideia de que as restituições são, em essência, fenômenos políticos de alta visibilidade. O Peru, ao reivindicar os objetos levados por Hiram Bingham, buscava reafirmar sua capacidade de gerir o próprio passado arqueológico, contrapondo-se a uma tradição de dependência científica e museológica em relação ao Norte global.

O Brasil, embora apresente um histórico menos intenso de litígios internacionais por restituição, compartilha com o Peru uma concepção de patrimônio profundamente associada à soberania cultural. No contexto brasileiro, autores como Hoiça, Guedes e Areas destacam que o nacionalismo cultural se sustenta na crença de que os bens culturais integram o tecido simbólico da nação, constituindo-se como elementos indispensáveis à sua integridade moral e histórica[79]. Assim, o país tende a alinhar-se ao paradigma da proteção territorial dos bens culturais, priorizando a preservação interna e apoiando, em foros internacionais, o retorno de objetos retirados ilicitamente de países do Sul global, o que revela uma solidariedade diplomática com nações como o Peru.

Shehade e Fouseki enfatizam que, em disputas de repatriação, o papel da diplomacia cultural é decisivo, pois os governos utilizam instrumentos políticos e jurídicos para exercer

---

[77] SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. *The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes*. International Journal of Cultural Property, v. 23, n. 4, p. 360, 2016.

[78] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru*. Londres; Nova York: Routledge, p. 2, 2022.

[79] AREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *"Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural": narrativas em torno da repatriação de bens culturais. Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 19, n. 1, p. 41, 2022.

pressão sobre instituições estrangeiras[80]. Essa dinâmica é observável tanto na postura peruana diante de Yale, quanto nas estratégias latino-americanas mais amplas de articulação via UNESCO e UNIDROIT. A capacidade de um Estado de converter demandas morais em resultados diplomáticos depende da combinação entre força política e adesão às convenções internacionais, o que reforça a importância do direito comparado para compreender as diferentes formas de atuação estatal no campo patrimonial.

O componente moral dessas disputas, contudo, é o que mais fortemente sustenta sua legitimidade perante a opinião pública. Losson argumenta que, na América Latina, os pedidos de devolução não apenas reconstroem o vínculo entre nação e passado, mas também funcionam como mecanismos de revisão da herança colonial[81]. No Peru, a narrativa da repatriação foi absorvida como política estatal, conectando o patrimônio arqueológico à identidade indígena e ao reconhecimento de uma história de espoliação. No Brasil, embora o foco recaia mais sobre a proteção de bens internos, há uma sensibilidade crescente para o tema, especialmente diante das discussões sobre bens africanos e indígenas deslocados durante o período colonial.

As dimensões jurídicas do embate entre países de origem e de destino revelam a complexidade de conciliar princípios de soberania nacional com a ideia de patrimônio universal. Conforme analisam Hoiça, Guedes e Areas, o internacionalismo cultural sustenta que os bens de relevância civilizatória pertencem à humanidade e não exclusivamente a uma sociedade, argumento frequentemente utilizado por museus estrangeiros para justificar a retenção de acervos[82]. Já o nacionalismo cultural, predominante em países como Brasil e Peru, baseia-se na proteção do vínculo territorial e simbólico dos bens, reforçando o dever jurídico de retorno quando comprovada a remoção ilícita. Esse contraste revela a tensão normativa entre a proteção coletiva e o direito soberano sobre o patrimônio.

A via diplomática, por sua vez, torna-se o espaço de mediação entre essas concepções. Shehade e Fouseki observam que os Estados podem recorrer a mecanismos de "pressão cultural", como sanções, suspensão de empréstimos e interrupção de cooperações acadêmicas,

---

[80] SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. *The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes*. International Journal of Cultural Property, v. 23, n. 4, p. 364, 2016.

[81] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru*. Londres; Nova York: Routledge, p. 3, 2022.

[82] AREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *"Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural": narrativas em torno da repatriação de bens culturais.* Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, v. 19, n. 1, p. 43, 2022.

para forçar a negociação[83]. Essa estratégia, embora eficaz, tende a reconfigurar o equilíbrio de poder, pois transforma a negociação em um jogo de força mais do que em um exercício de justiça. No caso peruano, a pressão diplomática e o apoio da UNESCO foram determinantes para que Yale aceitasse devolver parte da coleção de Machu Picchu, mostrando que, em muitas ocasiões, a moral e a política são mais persuasivas que o direito estrito.

Em perspectiva comparada, tanto o Brasil quanto a nação andina utilizam o discurso jurídico internacional como instrumento político, e não apenas como fundamento normativo. Losson aponta que o fortalecimento do "Estado cultural" na América Latina consolidou o patrimônio como eixo de política externa, conectando-o ao turismo, à diplomacia e à imagem internacional do país[84]. No Brasil, a política de patrimônio vem sendo articulada à diplomacia cultural do Itamaraty, com base em princípios de cooperação e reciprocidade, enquanto o Peru adota uma postura mais reivindicatória, utilizando o retorno de bens como parte de sua estratégia de revalorização nacional e regional.

Em última análise, o confronto entre países de origem e de destino é tanto um embate jurídico quanto um diálogo sobre justiça simbólica. O direito comparado revela que o Brasil, embora mais conciliador e institucional, e o Peru, mais assertivo e litigante, compartilham a mesma lógica de resistência à hegemonia cultural do Norte. Como sintetizam Shehade e Fouseki, as disputas sobre propriedade cultural são "multidimensionais e interdependentes", e o direito, nesse contexto, atua menos como norma e mais como linguagem de legitimação política[85]. A repatriação, portanto, não é apenas um ato de reparação, mas um gesto de reconstrução da memória e da dignidade dos povos que buscam reapropriar-se de sua história material.

Por fim, o embate entre países de origem e de destino evidencia que o patrimônio cultural é, simultaneamente, objeto jurídico e símbolo político. As experiências brasileiras e peruanas comparadas demonstram que o direito internacional, por si só, não resolve as tensões entre o universalismo museológico e o direito dos povos à sua herança. É na convergência entre diplomacia, moralidade e soberania que se abre espaço para soluções duradouras e justas, capazes de equilibrar o reconhecimento da diversidade cultural com a necessidade de um diálogo global ético e solidário.

---

[83] SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. *The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes*. International Journal of Cultural Property, v. 23, n. 4, p. 363, 2016.

[84] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru*. Londres; Nova York: Routledge, p. 100, 2022.

[85] SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. *The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes*. International Journal of Cultural Property, v. 23, n. 4, p. 357, 2016.

3 POLÍTICAS JURÍDICAS DE REPATRIAÇÃO NO BRASIL

Em cenário nacional, o debate a respeito das políticas jurídicas de repatriação insere-se no ambiente da proteção do patrimônio artístico-cultural enquanto expressão da memória, identidade e história coletiva. No ordenamento jurídico brasileiro, a noção de patrimônio cultural ultrapassa o valor meramente material dos bens, assumindo dimensão simbólica e social, o que impõe ao Estado o dever de protegê-lo e promovê-lo, conforme destaca o artigo 216 da Constituição Federal:

> **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> **§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação**.

É nessa perspectiva que o Brasil tem demonstrado disposição em buscar a recuperação de bens culturais que foram retirados de forma ilegal de seus contextos de origem. A atuação do Estado brasileiro, ainda que pontual, revela um direcionamento voltado à repatriação de patrimônios que possuem elevado valor histórico, cultural e simbólico. Casos como a devolução do Manto Tupinambá pela Dinamarca e a restituição, pela França, de uma coleção composta por cerca de 500 objetos pertencentes a mais de cinquenta etnias indígenas brasileiras[86] evidenciam esse movimento de reconhecimento da legitimidade das reivindicações brasileiras.

Esse posicionamento encontra fundamento na compreensão de que os bens culturais extrapolam sua materialidade, assumindo um papel importantíssimo na construção da memória e da identidade coletiva. Conforme destaca Acerbi, o cerne dos pedidos de retorno

---

[86] FUNAI noticiou o retorno ao Brasil de um acervo indígena com mais de 500 peças que estavam retidas na França há cerca de vinte anos, após negociação entre instituições brasileiras e estrangeiras — um caso emblemático de repatriação de bens culturais que ilustra tanto os desafios práticos desse processo quanto a importância da proteção legal do patrimônio cultural indígena. (FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). *Acervo indígena com mais de 500 peças retido na França chega ao Brasil depois de 20 anos*. Brasília: FUNAI, 11 jul. 2024.

de bens culturais reside nos “significados culturais, históricos, religiosos e artísticos que eles carregam para aqueles que os reivindicam”, de modo que sua presença e circulação entre os grupos de origem representam “os objetivos centrais do retorno, antes mesmo de uma chancela jurídica de propriedade”[87]. Dessa forma, a recuperação desses bens representa não apenas a recomposição de acervos, mas também um esforço de reparação histórica e simbólica[88].

A partir dessa compreensão, este capítulo busca examinar como o Brasil estruturou juridicamente a tutela do patrimônio cultural e de que forma essa construção normativa se reflete nas iniciativas de repatriação de bens culturais. A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer o patrimônio cultural como direito fundamental de natureza difusa[89], estabelece as bases para a atuação estatal tanto na preservação interna, quanto na reivindicação de bens retirados indevidamente do território nacional. Todavia, como apontam Hoiça, Guedes e Áreas, a repatriação não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas de articulações institucionais, diplomáticas e políticas capazes de viabilizar a restituição e o retorno dos bens culturais[90].

3.1 PATRIMÔNIO CULTURAL ENQUANTO HERANÇA CULTURAL DO PONTO DE VISTA LEGAL NO BRASIL

---

[87] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019, p. 17.

[88] No campo do direito internacional do patrimônio cultural, costuma-se distinguir “restituição”, “repatriação” e “retorno voluntário”. A restituição refere-se, em regra, à devolução de bens culturais comprovadamente exportados ou apropriados de forma ilícita, com fundamento jurídico em normas internas ou em tratados internacionais, como a Convenção da UNESCO de 1970. A repatriação, por sua vez, possui sentido mais amplo e pode envolver bens cuja saída não foi necessariamente ilegal à época, mas cuja devolução é reivindicada com base em fundamentos morais, históricos, identitários ou pós-coloniais. Já o retorno voluntário ocorre quando a devolução se dá por iniciativa ou consentimento do detentor atual, muitas vezes como gesto diplomático ou de cooperação cultural, independentemente de decisão judicial ou reconhecimento formal de ilicitude. Sobre a distinção conceitual, ver: PROTT, Lyndel V.; O’KEEFE, Patrick J. *Law and the Cultural Heritage*. v. 3: Movement. London: Butterworths, 1989; UNESCO. *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property*, 1970.

[89] A Constituição Federal de 1988 reconhece o patrimônio cultural como bem de natureza difusa, pertencente à coletividade e indivisível quanto à titularidade. A noção de direitos difusos encontra definição no art. 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que os caracteriza como “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”. Tal classificação é aplicada ao patrimônio cultural por se tratar de bem jurídico pertencente a toda a coletividade, cuja proteção não se destina a indivíduo específico, mas à sociedade presente e futura, legitimando, inclusive, a atuação do Ministério Público na sua defesa, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

[90] ÁREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *“Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural”: narrativas em torno da repatriação de bens culturais.* Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, v. 19, n. 1, p. 55–57, 2022.

A proteção do patrimônio cultural no Brasil encontra fundamento principalmente na Constituição Federal de 1988, que inaugurou um novo modelo jurídico ao tratar a cultura como um direito fundamental e um dever do Estado. Ficou estabelecido no artigo 215 que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Tal dispositivo revela que a tutela do patrimônio não é de mera faculdade administrativa, mas obrigação constitucionalmente imposta, vinculando políticas públicas e ações governamentais.

A constitucionalização dos direitos culturais representa avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a cultura como elemento indissociável da dignidade da pessoa humana e da cidadania. A doutrina[91] aponta que a partir de 1988 o patrimônio cultural passou a ser compreendido como bem jurídico de natureza difusa, pertencente à coletividade, o que impõe o dever de preservação "não somente pelo Poder Público, mas também pela comunidade"[92], reforçando sua dimensão intergeracional.

A perspectiva conceitual do sistema está exposta no artigo 216 da Constituição Federal, que ampliou de maneira notória a noção de patrimônio cultural, segundo o qual:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Essa definição rompeu com uma visão elitista e restritiva[93], incorporando expressões culturais populares, saberes tradicionais e práticas sociais como elementos dignos de proteção jurídica. Conforme destacado na doutrina, a Constituição de 1988 "adotou um conceito relacionado à ideia de referência cultural dos grupos sociais, independentemente das

---

[91] CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 236.

[92] CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 236.

[93] Antes da Constituição Federal de 1988, a proteção do patrimônio cultural brasileiro era predominantemente orientada pelo Decreto-Lei nº 25/1937, editado durante o Estado Novo, cujo enfoque recaía sobretudo sobre bens materiais de valor histórico e artístico associados à construção de uma identidade nacional centrada em valores estéticos e monumentais, frequentemente vinculados à herança colonial e às manifestações culturais legitimadas por elites intelectuais. O modelo priorizava a preservação de igrejas barrocas, edificações históricas e obras de arte eruditas, com ênfase na dimensão arquitetônica e artística do patrimônio. A Constituição de 1988 promoveu ruptura conceitual ao ampliar o conceito de patrimônio cultural para abranger bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Sobre a evolução do conceito, ver: FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 2009; e CHUVA, Márcia. *Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

características dos bens, importando os significados a eles atribuídos”[94], abrindo espaço para a valorização da diversidade cultural brasileira e superando a antiga lógica de proteção centrada apenas em padrões consagrados pelas elites intelectuais.

Além disso, ao empregar a expressão “patrimônio cultural brasileiro”, o texto constitucional evidencia que a tutela não se limita aos bens pertencentes à União, abrangendo igualmente os patrimônios culturais estaduais e municipais, conforme interpretação sistemática do art. 216, notadamente em seu §1º, que impõe a colaboração da comunidade na promoção e preservação desses bens[95].

A própria Constituição indica os instrumentos destinados à efetivação dessa tutela ao afirmar que o Poder Público promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (art. 216, §1º). Trata-se de uma gama abrangente que permite uma dinamicidade e a criação de novos meios de proteção conforme as necessidades sociais e culturais. Sendo assim, a norma constitucional funciona como um mecanismo interpretativo de todo o sistema infraconstitucional vigente. Além disso, a enumeração de natureza exemplificativa autoriza o desenvolvimento de instrumentos complementares de salvaguarda, uma vez que o próprio dispositivo constitucional prevê a adoção de “outras formas de acautelamento e preservação”, compatíveis com a diversidade cultural e com as transformações históricas das manifestações protegidas.

Sob essa ótica o Decreto-Lei nº 25, de 1937, é o principal diploma regulador do tombamento no Brasil. Em seu artigo 1º, determina que “constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público”. Embora sua edição seja de quase um século atrás, em contexto histórico diverso, o decreto-lei permanece aplicável, no entanto, é constantemente reinterpretado à luz da Constituição de 1988, especialmente no que se refere à função social da propriedade e à necessidade de participação da sociedade nos processos de preservação. Conforme destacado pela literatura especializada, com a Constituição de 1988 “suas normas foram doutrinariamente reexaminadas para o adequado dimensionamento da participação da

---

[94] SOBREIRA, J. F.; SOUSA, M. H. da C. *A conquista do conceito de patrimônio cultural na Constituição de 1988*. Anais do Museu Paulista.

[95] LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 35.

comunidade, que passou a ser, necessariamente, colaboradora do Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural"[96].

Nessa perspectiva, o tombamento deixou de ser compreendido apenas como instrumento de restrição ao direito de propriedade, passando a ser reconhecido como mecanismo legítimo de realização do interesse público cultural, compatível com o princípio constitucional da função social da propriedade.

Outra legislação relevante de proteção é a Lei nº 3.924/1961, voltada ao patrimônio arqueológico. O artigo 1º estabelece que "os monumentos arqueológicos e pré-históricos existentes no território nacional ficam sob a guarda e proteção do Poder Público". Ao declarar tais bens como pertencentes à União, a norma cria um regime jurídico especial que justifica a exigência de estudos e medidas preventivas em obras de grande impacto, especialmente no âmbito do licenciamento ambiental.

A proteção do patrimônio cultural imaterial ganhou tratamento específico com o Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial[97] e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), consolidando no Brasil um marco jurídico específico para a proteção das manifestações culturais de caráter não material. O artigo 1º deste diploma estabelece que "fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro", reconhecendo formalmente a importância das práticas, saberes, celebrações e formas de expressão como bens jurídicos merecedores de tutela estatal. A partir de sua edição, o IPHAN passou a adotar o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) como metodologia de identificação e documentação desses bens, estruturando uma política pública voltada à salvaguarda[98].

---

[96] OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *A participação da comunidade na proteção ao patrimônio cultural: uma análise do Decreto-Lei nº 25/1937 à luz da Constituição Federal de 1988*, p. 3.

[97] O Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) constitui instrumento metodológico desenvolvido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) com a finalidade de identificar, documentar e analisar bens culturais de natureza imaterial a partir da perspectiva dos grupos sociais que lhes atribuem significado. Criado como ferramenta de implementação da política de salvaguarda instituída pelo Decreto nº 3.551/2000, o INRC fundamenta-se em procedimentos como pesquisa de campo, entrevistas, registros audiovisuais e levantamento documental, buscando compreender o contexto social, histórico e simbólico das práticas culturais inventariadas. Sua metodologia prioriza a participação das comunidades detentoras das manifestações culturais, reconhecendo o patrimônio imaterial como fenômeno dinâmico, coletivo e em constante transformação, cuja preservação depende da continuidade de sua transmissão intergeracional. Para aprofundamento acerca da legislação relativa ao patrimônio cultural imaterial e sua interface com direitos coletivos, recomenda-se a seguinte referência: LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

[98] A salvaguarda é entendida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como o conjunto de medidas e ações voltadas à proteção, documentação e promoção de bens culturais, especialmente os de natureza imaterial, garantindo seu reconhecimento, continuidade e transmissão às gerações futuras. Essa abordagem considera os modos de vida, saberes e representações culturais em seus contextos e busca valorizar a diversidade

Firmou-se uma nova lógica de atuação do Estado, fundamentada na valorização das culturas vivas e no entendimento de que o patrimônio imaterial não deve ser preservado por meio do congelamento de tradições, mas, sim, por ações que assegurem sua continuidade[99].

O decreto também introduziu critérios fundamentais para o registro, ao prever que "a inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira" (art. 1º, §2º). Tal disposição evidencia que o patrimônio imaterial deve ser compreendido como fenômeno dinâmico, cuja preservação está associada à sua transmissão intergeracional e à permanência de seus significados sociais[100].

Outro aspecto relevante do Decreto nº 3.551/2000, é o estímulo à participação social, ao permitir que sociedades e associações civis provoquem a instauração do processo de registro (art. 2º)[101]. Esse viés democrático reforça o entendimento de que os grupos detentores das manifestações culturais devem ocupar posição central nos processos de reconhecimento e salvaguarda.

No campo da cooperação internacional, destaca-se o Decreto nº 4.188, de 09 de abril de 2002, que promulgou o acordo celebrado entre Brasil e Peru para a proteção e restituição de bens culturais. Esse instrumento bilateral reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação do patrimônio cultural enquanto herança dos povos, especialmente no combate ao tráfico ilícito e na promoção da restituição de bens de relevante valor histórico e cultural[102]. O acordo insere o Brasil em um contexto internacional de cooperação voltado à proteção da memória cultural latino-americana.

---

cultural brasileira, por meio de instrumentos como o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), metodologia adotada pelo IPHAN para identificação e documentação de referências culturais, e outras ações estruturadas dentro da política pública de salvaguarda. Para mais detalhes sobre o conceito de salvaguarda, consulte a página oficial do IPHAN: https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial/instrumentos-de-salvaguarda.

[99] LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

[100] LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 49.

[101] LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 49

[102] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 76.

No campo museológico, a Lei nº 11.904/2009, conhecida como o Estatuto dos Museus[103], integra a política de preservação ao definir em seu artigo 2º, que são princípios fundamentais dos museus a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania e o cumprimento de sua função social. Os museus[104] passam a ser compreendidos como instituições estratégicas para a salvaguarda do patrimônio cultural, responsáveis não apenas pela guarda de acervos, mas pela difusão do conhecimento e pela democratização do acesso à memória coletiva.

A estrutura institucional responsável por concretizar esse arcabouço normativo tem como protagonista o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão federal encarregado de realizar tombamentos, registros, fiscalizações e ações educativas. Com ele atuam diversos conselhos e órgãos estaduais e municipais, formando um sistema complexo e descentralizado de proteção. Se por um lado essa descentralização favorece uma maior proximidade com as realidades locais, por outro, pode gerar desigualdades na capacidade técnica e administrativa entre as diferentes regiões do país.

Ficou evidente, conforme dados oficiais do próprio IPHAN, apresentados no artigo "Cultura em Números", que há uma disparidade significativa na distribuição dos bens culturais protegidos no Brasil. Levantamentos institucionais indicam que a maior parte dos bens tombados pelo IPHAN concentra-se historicamente nas regiões Sudeste e Nordeste[105], enquanto os estados do Norte e Centro-Oeste apresentam participação significativamente menor nesse conjunto. Essa assimetria regional sugere diferenças na estrutura administrativa,

---

[103] A função social dos museus encontra previsão expressa na Lei nº 11.904/2009, especialmente em seu art. 2º, que estabelece como princípios fundamentais dessas instituições a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento de sua função social e a universalidade do acesso. Nesse contexto, os museus deixam de ser compreendidos apenas como espaços de guarda e conservação de acervos, passando a exercer papel ativo na democratização do acesso à cultura, na promoção da diversidade cultural, na educação patrimonial e na construção da memória coletiva. A legislação brasileira, alinhada a diretrizes internacionais do Conselho Internacional de Museus (ICOM), reconhece o museu como instituição permanente, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. (INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS - ICOM. *Museum definition*. Paris: ICOM, 2022. Disponível em: https://icom.museum).

[104] O art. 1º da Lei nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus) estabelece que: "consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento". A menção ao dispositivo legal tem por objetivo apenas complementar as informações expostas.

[105] Dados sistematizados pelo Ministério da Cultura no relatório *Cultura em Números* demonstram significativa concentração de bens tombados nas regiões Sudeste e Nordeste. Segundo levantamento do IPHAN apresentado na publicação, o Sudeste concentrava aproximadamente 48% dos bens tombados em âmbito federal, enquanto o Nordeste reunia cerca de 28%, ao passo que as regiões Norte e Centro-Oeste apresentavam percentuais substancialmente inferiores. Tal distribuição evidencia assimetrias históricas na política de preservação patrimonial brasileira, refletindo desigualdades regionais na institucionalização dos processos de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural. Para mais informações e detalhamento estatístico, consultar: BRASIL. Ministério da Cultura. *Cultura em Números: Anuário de Estatísticas Culturais 2009*. Brasília: MinC, 2009.

na disponibilidade de equipes técnicas especializadas e na própria capacidade de formulação de políticas públicas locais, ressaltando que o caráter descentralizado do sistema de proteção do patrimônio cultural brasileiro não se traduz necessariamente de forma homogênea no território nacional.

Nesse mesmo horizonte, o Projeto de Lei nº 118[106] apresentado em 2024, propõe a instituição da Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais. O texto legislativo tem como objetivo a "restituição e devolução de artefatos culturais e históricos aos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais do Brasil" (art. 1º)[107]. Embora ainda em tramitação, o projeto representa avanço relevante na consolidação do patrimônio cultural como herança identitária e direito coletivo.

A análise crítica do cenário atual revela um sistema teoricamente robusto, porém operacionalmente insuficiente. A Constituição de 1988 fornece base conceitual avançada e alinhada a parâmetros internacionais, mas a legislação infraconstitucional ainda requer atualização e integração. A escassez de recursos financeiros, a falta de equipes técnicas especializadas e a pressão de interesses econômicos sobre áreas protegidas constituem obstáculos recorrentes à efetivação das políticas de preservação. Essa realidade é confirmada pela literatura especializada, segundo a qual "the problem of a lack of funds arises for various reasons, including governments' allocation of insufficient financial support to manage and preserve heritage sites". Além disso, os desafios institucionais são agravados por fatores externos, uma vez que "threats resulting from human activities, such as urbanisation, development pressures, vandalism, theft, and conflict, pose severe threats to heritage"[108]. Tais elementos demonstram que, embora o arcabouço normativo brasileiro seja abrangente, sua concretização depende de condições materiais, técnicas e políticas que nem sempre estão presentes de forma equilibrada.

Conclui-se que o grande desafio contemporâneo da proteção do patrimônio cultural no Brasil não está na criação de novos conceitos ou na ampliação abstrata do marco normativo,

---

[106] A proposta tramita na Câmara dos Deputados em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões competentes, e já recebeu pareceres favoráveis em comissões como a de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, tendo recentemente avançado em outras comissões antes de seguir para apreciação final. Termos e andamento da tramitação podem ser consultados diretamente na página da Câmara dos Deputados dedicada à proposição. (BRASIL. *Projeto de Lei nº 118/2024 (Câmara dos Deputados): Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais.* Disponível no portal da Câmara dos Deputados: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2417143).

[107] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 77.

[108] AL-HUSSEINI, S. et al. *Factors Affecting the Effectiveness of Cultural Heritage Management: A Systematic Literature Review*. Sustainability, v. 17, p. 17–18, 2025.

mas na implementação concreta do que já é previsto. O ordenamento jurídico oferece instrumentos suficientes para uma tutela ampla e democrática, falta, contudo, consolidar políticas públicas permanentes, fortalecer instituições e ampliar a participação social. Somente com a transformação do potencial jurídico em prática administrativa cotidiana será possível garantir que o patrimônio cultural brasileiro seja efetivamente preservado para as gerações presentes e futuras.

3.2 A EFETIVAÇÃO E A FORMALIZAÇÃO DAS INICIATIVAS DE REPATRIAÇÃO

Superado o exame geral do arcabouço normativo brasilero que assegura a proteção do patrimônio cultural brasileiro, torna-se necessário analisar de que maneira tais instrumentos são efetivamente mobilizados pelo Estado quando se objetiva a devolução de bens culturais localizados no exterior. Mais do que somente verificar a existência de normas e tratados, interessa conhecer a atuação do país na prática, quais são os caminhos tomados e quais limites condicionam o êxito dessas iniciativas, para isso serão analisados casos concretos de êxito brasileiro.

A discussão internacional sobre a restituição de bens culturais também se relaciona diretamente com os direitos culturais dos povos originários. Conforme destaca Estrella Faria, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhece que esses povos possuem o direito de "preservar, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de sua cultura", incluindo artefatos e objetos tradicionais, cabendo aos Estados cooperar para criar "mecanismos eficazes"[109] que possam incluir a restituição ou reparação por bens culturais confiscados sem consentimento prévio desses povos.

Na experiência brasileira, a repatriação de bens culturais não se resume a um simples pedido diplomático, mas configura-se como um processo complexo que envolve múltiplos atores institucionais, produção de provas técnicas, negociações políticas e, em muitos casos, longas disputas internacionais. Como destaca Acerbi:

> Tal circunstância nos é indicativa da consciência das instituições e comunidades envolvidas das dificuldades objetivas do trâmite que são seus inegáveis limitantes, uma vez que, na concretização dele, seriam necessárias uma condição econômica

[109] FARIA, José Angelo Estrella. *"Seus únicos tesouros são penas de pássaros": reflexões jurídicas sobre patrimônio cultural indígena brasileiro em museus estrangeiros.* Revista de Direito Internacional, v. 20, n. 2, 2023, p. 509.

> para empreender o retorno [...] além de uma infraestrutura de recepção, preservação e conservação das quais elas [...][110].

Desse modo, uma consulta aos processos que envolvem essas iniciativas revela a distância existente entre a formalização jurídica de uma demanda e sua concretização material, mostrando o longo caminho a ser percorrido mesmo quando se trata de casos emblemáticos de repatriação bem-sucedida ocorridos nos últimos anos.

O primeiro caso a ser analisado, um marco simbólico e político de repatriação foi a devolução ao Brasil do Manto Tupinambá, artefato indígena sagrado com mais de 350 anos que estava no acervo do Museu Nacional da Dinamarca, devolvido ao país em julho de 2024. A primeira demonstração de interesse pela repatriação do manto ocorreu em 2000, quando veio temporariamente para o Brasil para uma "Mostra do Redescobrimento", e desde então os "Tupinambá de Olivença tem se engajado em um 'processo de recuperação territorial e revitalização cultural'"[111]. Contudo, nenhum pedido oficial foi feito na época, "A oficialização do pedido somente se concretizou em 2022, seguido por uma série de tratativas diplomáticas"[112].

Entre 2018 e 2022, a liderança indígena Glicéria Tupinambá teve papel decisivo. Ela visitou pessoalmente todos os mantos tupinambás preservados em museus da Europa. Um fato determinante ocorreu em 2021, quando o Embaixador do Brasil na Dinamarca, Rodrigo de Azeredo Santos, leu uma reportagem jornalística e percebeu que, apesar de toda a discussão histórica, o governo brasileiro nunca havia feito um pedido formal de devolução do manto ao governo dinamarquês. A partir dessa constatação, iniciou-se o processo formal. Após o retorno de Glicéria ao Brasil, lideranças do povo Tupinambá, juntamente com a direção do Museu Nacional do Rio de Janeiro, redigiram cartas oficiais reivindicando a repatriação do manto.

"As cartas foram entregues a Rane Willerslev, diretor do Museu Nacional da Dinamarca, o qual apresentou parecer favorável ao retorno do manto"[113], encaminhando a

---

[110] ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019, p. 52.

[111] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 53.

[112] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 54.

[113] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 57.

solicitação ao conselho do museu dinamarquês. O conselho, por sua vez, recomendou que o manto fosse entregue ao Ministério da Cultura da Dinamarca para que o Estado dinamarquês pudesse decidir oficialmente sobre a transferência.

Como resultado dessas tratativas, em 31 de maio de 2023, o Ministro da Cultura da Dinamarca autorizou oficialmente a volta definitiva do manto ao Brasil. O processo foi conduzido de forma discreta e sigilosa, com articulação direta entre os museus e a comunidade indígena, evitando transformar a questão em um conflito diplomático público.

Essa operação pode ser compreendida como uma forma de transferência voluntária, conforme Maria Antônia Beraldo, "ainda que as tratativas para o retorno do manto tenham sido realizadas no âmbito diplomático, e tenham alcançado uma solução consensual que culminou na devolução da peça como ato de doação"[114], procedimento frequentemente mencionado no Direito Internacional como retorno *ex gratia*[115]. Trata-se de um mecanismo pelo qual um Estado ou instituição decide devolver um bem cultural por razões éticas, políticas ou de cooperação cultural, sem que isso implique o reconhecimento formal de que a posse anterior tenha sido ilícita, permitindo superar impasses diplomáticos sem gerar responsabilidade jurídica internacional para o detentor. Esse movimento também se relaciona com a crescente atenção dedicada à proveniência de objetos em museus, uma vez que "greater attention [has been] given to the provenance of cultural objects in cultural institutions", o que contribuiu para que "claims and voluntary restitutions have increased in the past decades"[116]. Nesse sentido, o Código de Ética do ICOM para Museus estabelece, em seu princípio 6.3, que a instituição deve cooperar para o retorno de objetos transferidos em violação a convenções internacionais, devendo "se estiver legalmente autorizado a fazê-lo, tomar medidas rápidas e responsáveis para cooperar com o seu retorno"[117]. Assim, a devolução do manto pode ser compreendida como resultado de uma solução cooperativa entre instituições culturais, já que, do ponto de vista do direito dinamarquês, o objeto integrava o patrimônio nacional do país e

---

[114] BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024, p. 59.

[115] No âmbito do direito das instituições culturais e do direito das organizações beneficentes, a expressão latina *ex gratia* refere-se a uma transferência realizada por consideração moral ou por senso de equidade, e não por obrigação jurídica. Nesse contexto, *trustees* ou responsáveis por instituições podem autorizar a transferência de um bem pertencente à organização quando entenderem existir uma obrigação moral para tanto, mesmo que tal ato não esteja previsto entre os objetivos institucionais ou que a legislação limite a alienação de bens do acervo. (Ver: INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS – ICOM UK. *Museums, restitution and the new Charities Act*. 26 set. 2022).

[116] INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *ICOM & G20: Strengthening the dialogue on return and restitution of cultural property*. 16 dez. 2025.

[117] INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *Código de ética do ICOM para museus*. Paris: ICOM, 2004.

sua restituição foi apresentada como gesto de cooperação cultural, e não como "reparação histórica"[118].

Após a decisão favorável da Dinamarca, coube ao Brasil organizar as condições para receber o artefato. O Museu Nacional do Rio de Janeiro teve participação central, tanto no diálogo com o museu estrangeiro, quanto na preparação técnica para acolher e conservar o manto.

Outro caso de êxito a ser analisado é o da repatriação dos os itens arqueológicos e etnográficos devolvidos pela França, que estiveram por anos em instituições francesas sem a devida autorização de saída definitiva. Esses artefatos pertenciam originalmente ao acervo do antigo Museu do Índio, atual Museu Nacional dos Povos Indígenas, e haviam sido enviados à França para uma exposição temporária, em 2003. No entanto, ao término da mostra, não retornaram ao Brasil como previsto[119].

Iniciou-se, então, algumas tentativas para reaver os itens, mas nada eficaz. O caso em si, somente veio a ser tratado com a devida seriedade quando a loja que forneceu os objetos "foi autuada pela Receita Federal por 'descumprimento ao regime de exportação temporária'[120] e entrou com ação contra a Funai, alegando que havia sido ela a intermediária do negócio"[121]. Em 2015, após análise da Justiça Federal, o processo foi encaminhado ao Ministério Público Federal, resultando na instauração de inquérito civil com o objetivo de assegurar a devolução dos 607 artefatos. Nos anos seguintes, foram realizadas diversas tratativas institucionais envolvendo o MPF, a Funai, o Itamaraty e o Museu de Lille.

---

[118] No direito museológico dinamarquês, embora não exista uma lei específica sobre "doação" de bens culturais em termos de repatriação, a Consolidated Act on Museums e a prática institucional dos museus dinamarqueses permitem a transferência de objetos de coleção mediante autorização das autoridades competentes, respeitando normas de proteção e exportação de patrimônio cultural. Isso ocorre em consonância com regras que visam preservar a herança cultural no país e estabelecem que museus podem dispor de bens mediante autorização do Ministro da Cultura, inclusive para doação a outras instituições, desde que atendidas as exigências legais em matéria de exportação e salvaguarda. A doação do Manto Tupinambá pelo Museu Nacional da Dinamarca ao Brasil foi uma solução consensual entre instituições, reconhecida como transferência voluntária do acervo, sem implicar reconhecimento de ilicitude, em conformidade com as práticas administrativas e cooperativas do setor museológico dinamarquês. Fonte: DENMARK. *Consolidated Act on Museums, Executive Order No. 1505 of 14 December 2006.* Act on Museums (Museumsloven). Disponível em: https://slks.dk/fileadmin/user_upload/kulturarv/english/dokumenter/Consolidated_Act_on_Museums_Executive_Order_No.1505.pdf.

[119] FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). *Após quase uma década de batalhas, França terá que devolver mais de 600 itens etnográficos do acervo do Museu do Índio*. Brasília, 20 jun. 2023.

[120] O regime de exportação temporária é um instrumento aduaneiro aplicado a bens culturais que saem de um país para exposições, pesquisas, mostras ou eventos similares, sob a condição de que retornem ao país de origem após o término da finalidade autorizada. Mais informações: BRASIL. Receita Federal. *Controle da Saída de Bens Culturais do País* — Portal da Receita Federal. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/exportacao-portal-unico/elaboracao-da-due/controle-da-saida-de-bens-culturais-do-pais.

[121] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES INDÍGENAS (ANAI). *Apropriação do patrimônio indígena: saga dos 607 artefatos retidos na França*. Brasília, 9 maio 2024.

Inicialmente, a instituição francesa solicitou a renovação do contrato de comodato, sob o argumento de que o acervo já integrava o patrimônio cultural local. Diante da recusa da Funai e da intervenção do MPF, a prefeitura de Lille constituiu representação jurídica no Brasil, mas posteriormente revogou essa nomeação, o que levou o Itamaraty a contratar assessoria legal na França. Em momento posterior, os advogados do museu passaram a alegar que o contrato havia expirado em 2009 sem solicitação formal de restituição e sustentaram que o valor investido na aquisição das peças não justificaria um empréstimo de caráter temporário[122].

Em novembro de 2018, o museu francês mudou seu posicionamento, opinando pela devolução dos itens, desde que ela fosse totalmente custeada pelo Brasil. “Em 2019, o lado brasileiro decidiu ceder e arcar com os custos de pouco mais de um milhão de reais, além das necessárias reformas realizadas no Museu do Índio [...] para receber o acervo”[123]. Em julho de 2024, todo o processo foi concluído com a chegada das peças ao seu local de origem, o Brasil.

A partir da análise desses dois casos de sucesso, conclui-se que o primeiro passo para a repatriação de bens culturais no Brasil consiste na formalização de um pedido administrativo, que normalmente se inicia com a identificação de um objeto que se encontra fora do território nacional de forma irregular ou controversa. Essa identificação pode ocorrer por diferentes meios, como denúncias de pesquisadores, monitoramento de leilões internacionais, apreensões realizadas em operações policiais ou ainda por informações repassadas por organismos estrangeiros. Por esse ponto de vista, destaca-se que,

> no caso do atual tráfico de objetos culturais, quando se trata de um bem tombado que é furtado ou roubado, as primeiras providências devem ser comunicar à polícia e ao órgão do patrimônio histórico, como o Iphan, ou ao órgão estadual, que incluirão o item desaparecido na Lista de Bens Culturais Procurados.[124]

Assim, uma vez identificado o bem, inicia-se um percurso administrativo que envolve a articulação entre órgãos como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Itamaraty, que atuam de maneira coordenada para avaliar a procedência da peça e a viabilidade de sua recuperação. Nessa etapa, a formalização do pedido assume caráter essencialmente técnico e burocrático, exigindo a elaboração de dossiês contendo laudos periciais, registros históricos e

---

[122] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES INDÍGENAS (ANAI). *Apropriação do patrimônio indígena: saga dos 607 artefatos retidos na França*. Brasília, 9 maio 2024.
[123] FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). *Após quase uma década de batalhas, França terá que devolver mais de 600 itens etnográficos do acervo do Museu do Índio*. Brasília, 20 jun. 2023.
[124] QUEIROZ, Christina. *Revisitando e expondo o passado: possibilidade de repatriação de bens culturais mobiliza debate sobre manejo de coleções formadas a partir de legado colonial.* Revista Pesquisa FAPESP, São Paulo, n. 295, set. 2020.

documentação fotográfica capazes de comprovar a origem brasileira da peça e a ilegalidade de sua saída do país.

A partir daí o caso é encaminhado aos canais diplomáticos competentes. O Itamaraty passa a atuar como interlocutor junto às autoridades do país onde o bem se encontra, podendo recorrer a mecanismos de cooperação jurídica internacional. Assim, a formalização das iniciativas brasileiras se revela como um processo institucional complexo, que exige coordenação entre diferentes esferas do poder público e interlocução com organismos estrangeiros.

O estudo revela, ainda, que a atuação do Brasil na repatriação de bens culturais encontra limites significativos em dimensões operacionais, diplomáticas e probatórias. Em perspectiva internacional, o Brasil não dispõe de meios para impor unilateralmente a devolução de bens localizados em outros países, ficando à mercê da cooperação e da vontade política das autoridades estrangeiras. Ou seja, os insucessos não refletem necessariamente a inércia do Brasil, no entanto, é preciso fortalecer as estruturas institucionais existentes, especializar tecnicamente equipes, ampliar os mecanismos de cooperação internacional e consolidar políticas públicas que sistematizam e priorizam a identificação, formalização e recuperação de bens culturais de relevância para a memória coletiva e a identidade cultural do Brasil.

3.3 REINTEGRAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS REPATRIADOS: AVANÇOS, LIMITAÇÕES E DESAFIOS

A chegada dos bens culturais ao seu país de origem, não conclui o processo de repatriação[125], pelo contrário, constitui apenas a segunda fase de um processo mais amplo e complexo. A partir desse ponto, já no país de origem, o item deverá ser mantido, protegido e valorizado da forma correta. Neste caso, a chegada de um bem repatriado inicia um conjunto de práticas institucionais e desafios estruturais que determinam se o retorno se converterá, de

[125] Na doutrina internacional sobre patrimônio cultural, a repatriação é compreendida como um processo que vai além do retorno físico do objeto ao país ou grupo de origem. Tal processo envolve múltiplas fases, que podem incluir: (i) a identificação do bem cultural e comprovação da sua origem legítima; (ii) a formalização de pedidos e negociação diplomática; (iii) a transferência física do artefato; e (iv) as etapas pós-retorno, que englobam reconhecimento comunitário, reintegração sociocultural, conservação técnica e contextualização museológica ou comunitária do bem, bem como a reconexão do objeto com sua função simbólica e identitária original. A literatura recente enfatiza que a repatriação impacta comunidades, instituições e estados de maneiras que transcendem a simples movimentação física, incluindo reconstrução de narrativas históricas e promoção de justiça cultural. Para uma análise aprofundada dessas fases e de suas implicações, ver "*Beyond Restitution: Exploring the Stories of Cultural Objects After Their Return*", que examina de forma crítica as histórias dos objetos após a restituição.

fato, em valorização cultural, fortalecimento da memória coletiva e reparação histórica. Assim, além da efetiva devolução do item, a repatriação exige políticas consistentes de gestão e preservação, para a efetiva reintegração deste à vida social e cultural do país.

A repatriação não se limita a um evento pontual, ela "compreende um contexto de demanda manifestado através de uma reivindicação (via canais diplomáticos) e devolução", podendo ser "baseada em questões morais ou legais" e não limitadas pelo tempo[126]. Essa característica amplia a responsabilidade do Estado e das instituições culturais após o retorno do bem, visto que a repatriação apenas desloca o campo da gestão do patrimônio, da memória e da política cultural.

Após a chegada da peça ao território nacional, iniciam-se alguns procedimentos de formalização da guarda do bem pelo órgão ou instituição designada, bem como a realização de vistorias técnicas para avaliar seu estado de conservação. Embora os trâmites jurídico-administrativos prévios já tenham sido concluídos, o momento pós-chegada demanda ações coordenadas entre diferentes instâncias do Estado.

A recente experiência da repatriação das peças indígenas provenientes da França reflete esta etapa. Conforme informações divulgadas pelo próprio Governo Federal, o retorno dos 607 objetos exigiu não apenas o custeio do transporte internacional, mas também investimentos internos significativos, como reformas estruturais e a criação de reservas técnicas adequadas para acolher o acervo, como afirma:

> Em 2019, o lado brasileiro decidiu ceder e arcar com os custos de pouco mais de um milhão de reais, além das necessárias reformas realizadas no Museu do Índio, em Botafogo, no Rio de Janeiro, para receber o acervo. Em meio a dificuldades orçamentárias, o museu investiu em reservas técnicas climatizadas e adaptou uma de suas salas[127].

Ou seja, evidenciando, que a repatriação gera impactos institucionais que se prolongam no tempo e demandam planejamento e recursos contínuos[128].

---

[126] AREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *"Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural": narrativas em torno da repatriação de bens culturais.* Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, v. 19, n. 1, 2022, p. 42.

[127] BRASIL. *Museu Nacional dos Povos Indígenas e Funai conduzem a primeira repatriação de uma coleção de itens etnográficos indígenas*. Brasília: Museu Nacional dos Povos Indígenas, 2024.

[128] A etapa de pós-retorno dos bens repatriados frequentemente demanda investimentos em infraestrutura museológica, especialmente na criação ou adequação de reservas técnicas climatizadas, espaços técnicos destinados ao armazenamento e conservação de acervos quando não estão em exposição. A reserva técnica deve oferecer controle ambiental estável, com monitoramento de temperatura, umidade relativa e proteção contra poluentes, poeira e luz, a fim de prevenir a deterioração de materiais orgânicos e inorgânicos, prolongar a vida útil dos objetos e garantir condições de guarda compatíveis com padrões museológicos internacionais. A climatização e as condições físicas da reserva técnica são determinantes para a conservação preventiva, que visa reduzir os riscos de danos físicos e químicos ao acervo e viabilizar sua pesquisa, documentação e eventual exposição futura. Informações sobre reserva técnica e práticas de conservação preventiva podem ser consultadas

Os museus, arquivos, universidades e órgãos de preservação assumem um papel central na autenticação, conservação, catalogação e eventual restauração dos bens repatriados. A autenticação envolve não apenas a verificação material da peça, mas também a reconstrução de sua trajetória histórica, processo que dialoga com debates internacionais sobre procedência[129] e legado colonial.

> Ao demandar investigações para identificar como as peças chegaram ao museu, as associações não pretendem que todas elas sejam devolvidas, mas tornar pública sua procedência e fomentar o debate a respeito de casos em que a repatriação deve ocorrer.

É válido ressaltar que, os museus e arquivos são responsáveis por integrar o bem ao sistema de documentação patrimonial, garantindo sua catalogação adequada e sua inserção em narrativas expositivas coerentes. Este trabalho técnico se relaciona, com instrumentos internacionais de proteção como as *Red Lists* do *International Council of Museums* (ICOM), que auxiliam profissionais da área e agentes públicos na identificação de bens culturais sensíveis e vulneráveis ao tráfico ilícito. Segundo o ICOM, essas listas vermelhas são "practical tools that help in particular art and heritage professionals, and law enforcement officials, identify cultural objects that are protected by national and international legislation"[130].

A valorização dos bens repatriados ultrapassa a esfera técnica ao envolver estratégias simbólicas, históricas e educativas que ressignificam o objeto e o inserem no meio social, podendo a repatriação atuar, também, como um estímulo para debates sobre colonialismo e desigualdades históricas, já que, a devolução de bens culturais mobiliza "profissionais de diferentes áreas para tratar das complexidades que permeiam esse tema"[131], o que evidencia a

---

em manuais e materiais de museologia que tratam da guarda e armazenamento de coleções museológicas. (FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. *Sistema Estadual de Museus – O que é reserva técnica*. Disponível em: https://www.cultura.sc.gov.br/a-fcc/sobre/1403-patrimonio-cultural/sistema-estadual-de-museus).

[129] A pesquisa de procedência (*provenance research*) consiste na investigação sistemática da origem, histórico de propriedade, circulação e contextos de aquisição de um bem cultural, com o objetivo de verificar sua cadeia de titularidade e identificar eventuais situações de espoliação, saque, tráfico ilícito ou aquisição irregular. No cenário internacional, a prática tornou-se central nos debates sobre restituição e repatriação de bens culturais, especialmente em casos relacionados a bens saqueados em contextos coloniais ou durante a Segunda Guerra Mundial. Organizações como o Conselho Internacional de Museus (International Council of Museums – ICOM) e a UNESCO recomendam a realização de pesquisa de procedência como instrumento de transparência, ética museológica e cooperação internacional na resolução de disputas sobre patrimônio cultural. Mais informações: INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *ICOM Code of Ethics for Museums*. Paris: ICOM, 2017 (rev. 2022). Disponível em: https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/code-of-ethics/.

[130] INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *Red List of Brazilian Cultural Objects at Risk.* Paris: ICOM, 2023, p. 3.

[131] AREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *"Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural": narrativas em torno da repatriação de bens culturais.* Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, v. 19, n. 1, 2022, p. 57.

necessidade de uma abordagem integrada e eticamente comprometida com as comunidades afetadas.

A repatriação de bens culturais pode desempenhar um papel significativo na construção da memória coletiva e da identidade nacional, ainda que seus efeitos não sejam automáticos. Ao retornarem, esses bens têm o potencial de se transformar em verdadeiros lugares de memória[132], capazes de mobilizar disputas simbólicas e politizar interesses sociais em torno da preservação e do reconhecimento histórico. Nesse processo, o patrimônio cultural se afirma como um espaço de negociação de sentidos e narrativas entre diferentes grupos sociais, dinâmica que deve ser reconhecida e valorizada tanto pelo Estado quanto pela sociedade[133]. Ao mesmo tempo, pode contribuir para a reparação histórica, ao dar visibilidade a memórias antes silenciadas ou marginalizadas, contudo, tais potencialidades encontram limites concretos na realidade brasileira.

O caso do Museu do Índio evidencia essas tensões, ao demonstrar que a repatriação, embora simbolicamente relevante, impõe encargos financeiros e institucionais consideráveis a instituições que já operam sob condições precárias. A necessidade de adaptar espaços físicos e investir em tecnologia de conservação revela que a repatriação, sem o devido suporte estatal contínuo, pode gerar sobrecarga institucional e comprometer a efetiva valorização do bem retornado.

Diante desse cenário, os desafios futuros são múltiplos e interdependentes. A gestão dos bens repatriados exige políticas claras de acesso público, que conciliem preservação e democratização do patrimônio. A ampliação do acesso, seja por meio de exposições presenciais, seja por iniciativas digitais, deve ser acompanhada de estratégias de preservação de longo prazo, capazes de enfrentar riscos ambientais, técnicos e humanos. Além disso, a prevenção de novos ilícitos patrimoniais demanda articulação constante com redes internacionais de proteção, uso de instrumentos como as Red Lists do ICOM e fortalecimento das capacidades institucionais nacionais.

---

[132] O conceito de *"lugar de memória"* (*lieux de mémoire*), desenvolvido por Pierre Nora em sua obra *Les Lieux de Mémoire* (publicada entre 1984 e 1992), refere-se a elementos, materiais ou imateriais, que, por meio da vontade humana ou pelo trabalho do tempo, se tornam suportes simbólicos da memória coletiva de um grupo social, articulando identidade, história e sentido de pertencimento. Esses lugares não são meramente físicos, mas funcionam como nodos nos quais a memória se cristaliza e se expressa, podendo incluir monumentos, museus, rituais, símbolos nacionais e narrativas compartilhadas. A noção tem sido amplamente adotada em estudos de patrimônio cultural para refletir sobre como determinados bens ou práticas assumem papel central em disputas simbólicas e no reconhecimento histórico de grupos. Fonte: PROVOST, Alain. *Les Lieux de Mémoire* (enciclopédia sobre o conceito e sua elaboração por Nora).

[133] WILLIAMS, Daryle. *Memória e preservação*. Resenha de: FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/IPHAN, 1997, p. 377.

Considerando esse conjunto de desafios, torna-se pertinente ampliar o olhar analítico para além da realidade brasileira. A análise de experiências internacionais pode contribuir para compreender de que maneira outros países enfrentam questões semelhantes relacionadas à proteção e à recuperação de bens culturais. No contexto latino-americano, diversos Estados lidam com problemáticas históricas comuns, como a dispersão de patrimônios arqueológicos e artísticos em coleções estrangeiras. A observação dessas trajetórias oferece subsídios importantes para o debate sobre políticas de restituição e salvaguarda do patrimônio. A comparação entre diferentes experiências também permite identificar estratégias institucionais, instrumentos jurídicos e mecanismos diplomáticos utilizados na recuperação de bens culturais. Nesse sentido, o capítulo seguinte examina o caso do Peru, cuja atuação na restituição de bens culturais no exterior tem se destacado na região, permitindo estabelecer um diálogo comparativo com a realidade brasileira.

4 O CASO PERUANO

No contexto latino-americano, a repatriação de bens culturais tem assumido especial relevância nas últimas décadas. Como observa Pierre Losson, as reivindicações de retorno são fenômenos intrinsecamente políticos, inseridos na construção de discursos nacionais e na atuação estratégica do Estado. O autor destaca que tais demandas devem ser compreendidas para além da dualidade entre nacionalismo e internacionalismo[134], pois se articulam com processos internos de fortalecimento institucional e de formulação de políticas culturais[135].

É nessa conjuntura que a experiência peruana se insere. O relatório "Global Art and Heritage Law Series: Peru" reconhece expressamente que "the legal protection of our cultural heritage is a relatively recent development"[136]. O documento ainda esclarece que, durante o período colonial, a proteção estava vinculada à lógica fiscal da Coroa espanhola, especialmente à arrecadação do "quinto real", demonstrando que a ideia contemporânea de patrimônio como bem cultural protegido é fruto de evolução normativa muito mais recente.

Já em 1822, o Decreto Supremo nº 89 estabelecia em seu preâmbulo: "Los monumentos que quedan de la antigüedad del Perú, son una propiedad de la nación". O mesmo diploma "prohíbe absolutamente la extracción de piedras minerales, obras antiguas de alfarería, tejidos y demás objetos que se encuentren en las huecas, sin expresa y especial licencia del gobierno"[137]. Embora a autora ressalte que o decreto não estruturava integralmente um regime de propriedade estatal, ele evidencia uma vinculação precoce entre patrimônio e soberania nacional[138].

Apesar da existência de normas protetivas, o país sofreu diversas perdas patrimoniais ao longo dos séculos XIX e XX. Blanca Alva Guerrero observa que, "throughout the last two

---

[134] A tensão entre nacionalismo cultural e internacionalismo cultural constitui o eixo clássico do debate sobre restituição. Merryman distingue o "cultural nationalism", que vincula bens culturais à identidade do Estado-nação, do "cultural internationalism", que os compreende como patrimônio da humanidade. Essa dicotomia molda grande parte das controvérsias contemporâneas sobre repatriação. (Ver: MERRYMAN, John Henry. *Two Ways of Thinking About Cultural Property*. American Journal of International Law, v. 80, n. 4, 1986).

[135] LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru.* Londres; Nova York: Routledge, 2022, p. 1-10.

[136] COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru.* Preparado por Federico de Cárdenas Romero et al. Estudio Echecopar, membro da Baker & McKenzie International. Em colaboração com TrustLaw, a plataforma pro bono da Thomson Reuters Foundation. Editor: Kate Fitz Gibbon, p. 3.

[137] OCHOA JIMÉNEZ, María Julia. *Repatriación de objetos arqueológicos: observando el caso de Machu Picchu.* Pensamiento Jurídico, n. 48, p. 233–259, jul.–dez. 2018, p. 235.

[138] A consolidação do princípio da soberania cultural no plano internacional foi fortemente influenciada pela Convenção de 1970 da UNESCO, que reconhece o direito dos Estados de controlar a exportação e pleitear a restituição de bens culturais ilicitamente transferidos. A convenção representou marco normativo na internacionalização da tutela patrimonial. (UNESCO. *Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property* - 1970).

centuries none of these laws has prevented numerous collections and individual properties from leaving the country, thus irreparably hurting Peru's memory"[139]. Tal afirmação torna evidente a distância existente entre previsão normativa e efetividade da tutela jurídica.

Além do problema estrutural da fiscalização, o Peru também enfrentou situações em que a própria administração autorizou a saída de bens culturais. O caso mais emblemático envolve os materiais arqueológicos retirados de Machu Picchu por Hiram Bingham no início do século XX. Conforme registrado por Guerrero, "the archaeological artefacts from Machu Picchu exported by Hiram Bingham with a permit granted by Peruvian authorities"[140], cuja devolução, embora condicionada à solicitação do governo peruano, "has not yet happened", ao menos à época do texto, 2009.

A disputa entre o Peru e a Universidade de Yale tornou-se um dos casos mais emblemáticos de repatriação no país. Como destaca Stephanie Swanson, o problema se introduz em um debate sobre a titularidade do patrimônio cultural, envolvendo "states with a wealth of antiquities" e instituições museológicas internacionais[141]. A autora enfatiza que, embora o Peru não dispusesse, à época das expedições, de um arcabouço normativo tão estruturado quanto o atual, a questão do patrimônio já era objeto de debate público e jurídico em 1911[142].

A devolução dos objetos de Machu Picchu, concretizada entre 2011 e 2012, representou um marco para a política patrimonial peruana. María Julia Ochoa observa que se trata de uma repatriação com particularidades relevantes, especialmente por envolver "uno de los sitios arqueológicos más importantes y conocidos del planeta"[143]. O caso não apenas formulou bases jurídicas respaldadas na legislação vigente à época das expedições, como também evidenciou o peso simbólico do patrimônio na construção da identidade nacional.

Diante desse contexto, o presente capítulo delimita-se à análise do sistema jurídico peruano de proteção do patrimônio cultural e ao estudo de caso da recuperação dos bens arqueológicos de Machu Picchu. O objetivo do capítulo é, portanto, examinar (i) a evolução do sistema jurídico peruano de tutela do patrimônio cultural; (ii) os fundamentos normativos e argumentativos utilizados na disputa envolvendo a Universidade de Yale; e (iii) as medidas

[139] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 145.
[140] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 145.
[141] SWANSON, Stephanie. *Repatriating Cultural Property: The Dispute Between Yale and Peru.* International Law Journal (San Diego), 2009, p. 469.
[142] SWANSON, Stephanie. *Repatriating Cultural Property: The Dispute Between Yale and Peru.* International Law Journal (San Diego), 2009, p. 470.
[143] OCHOA JIMÉNEZ, María Julia. *Repatriación de objetos arqueológicos: observando el caso de Machu Picchu.* Pensamiento Jurídico, n. 48, p. 233–259, jul.–dez. 2018, p. 234.

institucionais adotadas pelo Peru para receber, conservar e gerir os bens repatriados, incluindo infraestrutura e políticas de conservação.

Por fim, a análise do caso peruano servirá como parâmetro comparativo para a realidade brasileira. Ao identificar convergências e divergências entre os modelos normativos e as estratégias institucionais adotadas por ambos os países, pretende-se avaliar em que medida a experiência peruana, especialmente no caso Machu Picchu, oferece elementos úteis para o aprimoramento das políticas brasileiras de proteção e eventual repatriação de bens culturais.

4.1 O SISTEMA JURÍDICO PERUANO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

O sistema jurídico peruano de proteção ao patrimônio cultural estrutura-se sobre bases constitucionais que reconhecem o patrimônio como elemento essencial da identidade nacional e como bem de interesse público submetido a regime jurídico especial. A experiência histórica do Peru demonstra que, desde o início da república, consolidou-se a ideia jurídica a respeito da importância da memória e história para a construção da nação. Dessa maneira, é importante destacar que "ever since its independence Peru has been aware of the importance of preserving its memory and identity as a nation and has enacted legislation to protect its cultural properties"[144]. Tal afirmação revela que a proteção do patrimônio não constitui política circunstancial, mas um compromisso do Estado peruano desde sua formação política.

Essa orientação manifesta-se, inclusive, em medidas normativas adotadas imediatamente após a independência. Conforme documentado "less than one year after its formal independence from Spain, a Supreme Decree dated 2 April 1822 prohibited unauthorized excavations of archaeological sites and the exportation of ceramics, textiles and other pre-Hispanic cultural properties"[145]. Essa proibição tão antecipada de escavações não autorizadas e de exportação de bens pré-hispânicos revela que o Estado reconheceu desde cedo o valor estratégico e simbólico dos bens arqueológicos, estabelecendo normas que posteriormente seriam incorporadas ao texto constitucional e à legislação geral de proteção.

O reconhecimento constitucional do patrimônio cultural no Peru gira em torno da ideia da soberania patrimonial, conceito que permeia a doutrina e a política pública contemporânea. A literatura especializada destaca a centralidade dessa noção ao empregar expressamente a

---

[144] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 145.
[145] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 145.

categoria de “soberanía patrimonial”[146], evidenciando que o patrimônio cultural não é somente um simples bem material, é também uma forma de expressão tangível da soberania nacional, de sua história e identidade[147]. Tal concepção reforça a ideia de que bens culturais pertencem à comunidade e devem, portanto, ser tutelados pelo Estado em nome do interesse público.

A Constituição peruana, ao reconhecer o patrimônio cultural como bem de interesse nacional, impõe ao Estado deveres positivos de proteção, conservação e recuperação. Essa perspectiva da tutela estatal encontra fundamento na prática administrativa descrita nos estudos sobre sua política patrimonial. Observa-se que as responsabilidades institucionais incluem “supervising and executing all action to prevent, control and suppress crimes against cultural heritage and the repatriation of any cultural asset of Peruvian origin held illegally outside Peru”[148]. É importante destacar que tais atribuições correspondem às funções exercidas pela própria autora do estudo citado, que, conforme o mesmo documento, atuava como “Historical Heritage Defence Director of Peru’s National Culture Institute”. Isso evidencia que a descrição apresentada decorre da experiência institucional direta de autoridade vinculada ao órgão estatal responsável pela defesa do patrimônio cultural, o que demonstra que tal proteção não se limita à preservação passiva, mas envolve ações de prevenção, repressão e cooperação internacional para repatriação de bens ilicitamente exportados.

No que se refere ao regime jurídico dos bens culturais, caracteriza-se por forte restrição à sua circulação e por sua submissão a esse regime jurídico especial, revelando traços de proteção reforçada. Essa orientação encontra fundamento expresso na Lei n° 28296 ou também conhecida como “Ley General del Patrimonio Cultural de la Nación”, cujo artigo 5º nomeado como “Protección” dispõe que “los bienes integrantes del Patrimonio Cultural de la Nación, independientemente de su condición privada o pública, están protegidos por el

---

[146] HIGUERAS, Álvaro. *La dantesca tarea de gestionar el futuro del patrimonio peruano exiliado: infierno, purgatorio y paraíso en el mundo de las antigüedades exiliadas.* Revista de Arqueologia Americana, v. 40, p. 133-156, 2022.

[147] A associação entre patrimônio cultural e identidade nacional pode ser compreendida a partir da teoria das “comunidades imaginadas” formulada por Benedict Anderson em *Imagined Communities*. Para o autor, a nação não constitui realidade natural ou pré-política, mas comunidade politicamente imaginada, produzida por meio de narrativas históricas, símbolos compartilhados e instituições que organizam a memória coletiva. Nesse processo, mecanismos como o censo, o mapa e o museu desempenham função estruturante, pois permitem ao Estado classificar, delimitar e representar simbolicamente a continuidade histórica da coletividade nacional. O patrimônio cultural, nesse contexto, não se limita a bens dotados de valor histórico ou artístico, mas atua como instrumento de consolidação da soberania e da identidade política, materializando narrativas de origem, ancestralidade e pertencimento territorial. A patrimonialização constitui, portanto, prática institucional de produção de memória oficial e de legitimação do Estado-nação, na medida em que transforma vestígios históricos em símbolos jurídicos de continuidade histórica e unidade política. Ver: ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London: Verso, 1983.

[148] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 145.

Estado y sujetos al régimen específico regulado en la presente Ley"[149]. O mesmo dispositivo estabelece ainda que "el Estado, los titulares de derechos sobre bienes integrantes del Patrimonio Cultural de la Nación y la ciudadanía en general tienen la responsabilidad común de cumplir y vigilar el debido cumplimiento del régimen legal establecido en la presente Ley". Tais disposições evidenciam que os bens culturais, sejam públicos ou privados, não se submetem às regras, encontrando-se sujeitos a regime legal específico que impõe deveres de proteção, fiscalização e observância coletiva, reafirmando o caráter especial e limitativo que marca o sistema jurídico peruano de tutela do patrimônio cultural.

A referida legislação consolida o regime de tutela ao organizar definições, procedimentos e competências administrativas relativas ao patrimônio cultural. Estabelece mecanismos de controle e responsabilização, estruturando um sistema integrado de proteção que abrange bens de diversas naturezas e articula conservação, valorização e acesso social.

A regulamentação específica dos bens arqueológicos ocupa posição importantíssima nesse sistema normativo, dada a relevância histórica e a vulnerabilidade desses bens diante da pilhagem. A realidade descrita por Blanca Guerrero é que "many archaeological sites appear desolate, dotted by clandestine digs (made by huaqueros[150], or 'looters') and strewn with objects ignored by looters – shards, bone and cloth fragments that once served to wrap funerary bundles"[151]. Tal descrição evidencia o impacto devastador das escavações clandestinas sobre os sítios arqueológicos, justificando a adoção de um regime tão rigoroso para tais bens.

A legislação peruana, ao longo do século XX e início do século XXI, buscou enfrentar o problema da dispersão internacional do patrimônio arqueológico. O fenômeno da presença significativa de bens latino-americanos em museus estrangeiros é reconhecido na literatura especializada, que observa que "Latin American heritage has an important presence in the world's museums, but it is less conspicuous than the heritage of other regions, looted according to cultural origins, colonial ties or economic power"[152]. Reforçando a posição da política peruana frente a um histórico de saque e exportação ilícita.

---

[149] PERU. Congreso de la República. *Ley General del Patrimonio Cultural de la Nación.* Ley N.º 28296, 21 jul. 2004.

[150] O saque arqueológico é frequentemente vinculado a cadeias transnacionais de comércio ilícito. Brodie demonstra que a demanda internacional por antiguidades incentiva escavações clandestinas e compromete a integridade científica dos sítios. (Ver: BRODIE, Neil; RENFREW, Colin. *Looting and the World's Archaeological Heritage*. McDonald Institute, 2000).

[151] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 147.

[152] HIGUERAS, Álvaro. *La dantesca tarea de gestionar el futuro del patrimonio peruano exiliado: infierno, purgatorio y paraíso en el mundo de las antigüedades exiliadas.* Revista de Arqueologia Americana, v. 40, p. 133-156, 2022, .134.

No âmbito institucional, a proteção do patrimônio cultural é atribuída a órgãos especializados, cuja atuação articula prevenção, fiscalização e cooperação internacional. O desenvolvimento dessa estrutura acompanha toda a evolução da política cultural peruana, resultando na consolidação de um instrumento estatal voltado especificamente para a defesa do patrimônio cultural e histórico. A experiência funcional relatada anteriormente demonstra a existência de funções específicas de defesa do patrimônio, inclusive com inserção em redes internacionais de cooperação.

O Ministério da Cultura, enquanto órgão central da política cultural peruana, assume papel estratégico na coordenação dessas ações, integrando competências de registro, fiscalização, autorização de intervenções arqueológicas e promoção da educação patrimonial. A atuação ministerial é complementada por unidades técnicas responsáveis pela identificação e catalogação de bens culturais, bem como pela instrução de processos administrativos relativos à declaração de bens como integrantes do patrimônio cultural da nação[153].

O aspecto internacional da proteção patrimonial revela-se relevante no contexto das disputas por repatriação de bens arqueológicos, como constatado pelos debates acadêmicos sobre a restituição de coleções. A reflexão crítica sobre a política de repatriação observa que tais reivindicações podem ser "haphazard, circumstantial, erratic and, while legally required, very costly and ultimately, I believe, counterproductive"[154]. Ainda que a passagem apresente perspectiva analítica específica, ela evidencia a complexidade jurídica e política envolvida na recuperação de bens culturais no cenário internacional.

Em resumo, o sistema jurídico peruano de proteção ao patrimônio cultural caracteriza-se por sólida base constitucional, tradição normativa restritiva quanto à exportação e alienação de bens culturais, consolidação legislativa por meio da Ley N° 28296 e estrutura institucional especializada sob coordenação do Ministério da Cultura. A proteção do patrimônio cultural no Peru não constitui mera política cultural, mas expressão concreta de soberania e identidade nacional, estruturada em torno do reconhecimento de que a memória histórica e os vestígios arqueológicos são bens de interesse coletivo cuja preservação compete, de forma permanente e indeclinável, ao Estado.

---

[153] Para informações detalhadas sobre a estrutura normativa e institucional de proteção ao patrimônio cultural peruano, consultar: COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru*. Preparado por Federico de Cárdenas Romero et al. Estudio Echecopar, membro da Baker & McKenzie International. Em colaboração com TrustLaw, a plataforma pro bono da Thomson Reuters Foundation.

[154] HIGUERAS, Álvaro. *La dantesca tarea de gestionar el futuro del patrimonio peruano exiliado: infierno, purgatorio y paraíso en el mundo de las antigüedades exiliadas.* Revista de Arqueologia Americana, v. 40, p. 133-156, 2022 p. 134.

4.2 CASE STUDY: RECUPERAÇÃO DE MACHU PICCHU

Para melhor compreender a aplicabilidade concreta das normas e princípios já apresentados, é imprescindível deslocar a análise do plano estritamente normativo para o campo da prática institucional e diplomática. A análise aprofundada do caso da recuperação dos bens arqueológicos de Machu Picchu exige uma retrospectiva em um processo bastante complexo, cuja origem remonta às escavações feitas em 1911, por Hiram Bingham III, na época vinculado à Universidade de Yale[155]. A exportação das peças ocorreu sob a autorização das autoridades peruanas, fato que configura elemento central nessa controvérsia. Conforme registrado por Blanca Alva Guerrero "many of these exports were even authorized by the administrations in office, as was the case of the archaeological artefacts from Machu Picchu exported by Hiram Bingham with a permit granted by Peruvian authorities"[156]. Entretanto, a mesma autora esclarece que essa autorização não era definitiva, pois "the export of archaeological artefacts from Machu Picchu was allowed subject to the condition that they would be returned at the request of the Peruvian government. This has not yet happened"[157]. Essa condição de devolução é o ponto central da discussão jurídica, isso porque leva a discussão da área da propriedade absoluta para o da temporariedade condicionada exigindo que se analise até onde se estende, juridicamente, a autorização dada na época e qual era a obrigação real de devolver os bens.

---

[155] Para uma síntese cronológica da retirada dos artefatos por Hiram Bingham, sua permanência em Yale e o processo de negociação que resultou na devolução ao Peru — incluindo a criação do *UNSAAC-Yale International Center for the Study of Machu Picchu and Inca Culture* e a transição de um conflito diplomático para cooperação acadêmica. Ver: "*Machu Picchu relics returned to Peru*", *Yale Alumni Magazine*, disponível em: https://yalealumnimagazine.org/articles/3380-machu-picchu-relics-returned-to-peru.

[156] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 146.

[157] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 146.

FIGURA 2 - VISTA DE MACHU PICCHU ANTES DA LIMPEZA TOTAL



Fonte: Foto de 1912

A problemática centralizou-se em definir se as peças haviam sido objeto de um empréstimo temporário com cláusula de retorno ou se teriam sido legitimamente incorporadas ao patrimônio da instituição estrangeira. A questão, no entanto, não se limitou a uma disputa contratual, mas envolveu a interpretação histórica de normas vigentes à época, a análise de documentos administrativos e a aplicação de princípios contemporâneos do direito internacional do patrimônio cultural. A Convenção de 1970 da UNESCO, relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, representou referência normativa importante, ainda que sua aplicação direta encontrasse limites, tendo em vista que como observa Lyndel Prott, "the non-retroactivity of the Convention is one of its major weaknesses"[158]. A ausência de retroatividade impedia que o Peru fundamentasse exclusivamente sua reivindicação na Convenção, exigindo a invocação de princípios gerais, como a proteção do patrimônio cultural como interesse da comunidade internacional e o princípio da boa-fé nas relações interestatais[159].Ou seja, o caso de Machu Picchu demonstra que instrumentos do Direito internacional, ainda que formalmente inaplicáveis, em função efeito ratione temporis[160],

[158] PROTT, Lyndel. *Strengths and Weaknesses of the 1970 Convention.* UNESCO, 1998, p. 5.

[159] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009.

[160] A expressão *ratione temporis* designa o critério de competência temporal de uma norma ou de um tribunal, indicando que determinado instrumento jurídico somente produz efeitos em relação a fatos ocorridos após a sua entrada em vigor, salvo disposição expressa em sentido diverso. No direito internacional, esse princípio está diretamente relacionado à regra da não retroatividade dos tratados, segundo a qual estes não obrigam uma parte em relação a atos ou fatos anteriores à sua vigência. Tal entendimento encontra fundamento positivo no artigo 28 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que dispõe: "Unless a different intention appears from the treaty or is otherwise established, its provisions do not bind a party in relation to any act or fact which took place […] before the date of the entry into force of the treaty with respect to that party." (Art. 28). Com base nesse dispositivo, a doutrina internacional consolidou a compreensão de que convenções como a Convenção da

podem exercer influência significativa tanto na interpretação jurídica quanto na formulação de argumentos diplomáticos.

A estratégia utilizada pelas autoridades peruanas não se limitou à invocação abstrata de normas internacionais, mas integrou uma política pública de combate ao tráfico ilícito e de recuperação de bens culturais. Conforme aponta Alice Fabris "since 2007, the Peruvian government has intensified its efforts to prevent illicit trafficking of cultural property. It has recovered over 2,000 objects from museums and private collectors from several countries, including Colombia, Argentina, and Chile"[161]. A mesma autora observa que o Peru "has concluded over 30 bilateral agreements to protect and restitute cultural property"[162], o que demonstra que a recuperação das peças de Machu Picchu integrou uma estratégia mais ampla de diplomacia cultural. Essa atuação coordenada fortaleceu a legitimidade do pleito, afastando a ideia de uma reivindicação isolada e consolidando a imagem do Estado peruano como comprometido com a proteção de seu patrimônio.

Outro ponto relevante é o aspecto econômico e operacional dos processos de repatriação. Nesse sentido, Blanca Guerrero reforça que muitas reivindicações internacionais enfrentam obstáculos financeiros significativos, pois

> the recovery process is too expensive, requiring not only legal expenses (including lawyer and experts' fees, official translations and notarized documents) but also warehouse storage, preparation of delicate pieces for travel, air and land freight, handling and packaging, insurance policies and sundry expenses[163].

Tal constatação evidencia que a repatriação depende não apenas de fundamentos jurídicos, mas de capacidade orçamentária e logística para suportar custos complexos. O caso Machu Picchu, portanto, revela que a efetividade do direito internacional do patrimônio cultural está intimamente associada à viabilidade prática das operações de retorno.

A credibilidade desse pedido do Peru também esteve relacionado ao seu fortalecimento institucional interno. O regime jurídico peruano estabelece limites rigorosos para a exportação de bens culturais, permitindo apenas saídas temporárias em hipóteses específicas e por prazo determinado. De acordo com o estudo elaborado pelo Committee for

---

UNESCO de 1970 não se aplicam automaticamente a bens removidos antes de sua vigência, limitando sua incidência temporal e exigindo, nesses casos, a invocação de outros fundamentos jurídicos.

[161] FABRIS, Alice Lopes. *South-South Cooperation on the Return of Cultural Property: The Case of South America.* Case Western Reserve Journal of International Law, v. 49, n. 1, 2017, p. 193.

[162] FABRIS, Alice Lopes. *South-South Cooperation on the Return of Cultural Property: The Case of South America.* Case Western Reserve Journal of International Law, v. 49, n. 1, 2017, p. 193.

[163] ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009, p. 147.

Cultural Policy, “under no circumstances, can any cultural object leaving Peruvian territory remain abroad indefinitely”[164]. Tal disposição normativa reforça a teoria de que a permanência por um tempo tão longo das peças em Yale é contrária à lógica jurídica de temporariedade. Ao mesmo tempo, revela que o Estado peruano desenvolveu uma estrutura normativa alinhada aos padrões internacionais, o que contribuiu para a legitimidade da reivindicação.

Outro elemento de extrema importância, foi a consolidação de infra estrutura museológica e científica adequada. Como apontado anteriormente no capítulo sobre as demandas brasileiras, a repatriação não se encerra com o retorno físico dos objetos, mas pressupõe a sua integração aos sistemas de conservação preventiva, controle ambiental de temperatura e umidade, proteção contra agentes biológicos e processos de catalogação rigorosos. De acordo com o manual da própria UNESCO que aborda o planejamento orientada por valores, o processo envolve a sequência metodológica de “Collect data”, “Assessing significance (Values and attributes)”, “Assessing conditions” e “Planning for conservation / management”[165].

Sendo assim, compreende-se que a coleta de dados e documentação técnica constituem o ponto de partida para a avaliação de significância e para o planejamento das ações de conservação, de modo que a produção acadêmica e a digitalização não representam meras iniciativas complementares, mas instrumentos estruturantes da gestão patrimonial. O próprio documento ressalta que “the assessment process will always benefit from documenting properly the heritage management system that is already in place”[166], destacando que a documentação adequada do sistema de gestão é elemento essencial para qualificar a tomada de decisão e fortalecer a administração cultural. Além disso, enfatiza também, que

> In most cases, a separate management plan is now submitted with the nomination dossier. Among its tasks is a description of the property’s management system of which the management plan should be an integral part. Together these form the basis for the future management of the property[167].

---

[164] COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru*, Preparado por Federico de Cárdenas Romero et al. Estudio Echecopar, membro da Baker & McKenzie International. Em colaboração com TrustLaw, a plataforma pro bono da Thomson Reuters Foundation. Editor: Kate Fitz Gibbon, p. 19.

[165] UNESCO. *Managing Cultural World Heritage*. Paris: UNESCO World Heritage Centre, 2013, p. 25. Nesse mesmo contexto, o estudo distingue a “Conventional approach to planning” da “values-led approach to planning”, demonstrando que, enquanto a abordagem convencional parte da identificação do bem e da documentação para posterior avaliação das condições e planejamento das intervenções, a abordagem orientada por valores prioriza a coleta de dados e a avaliação de significância (values and attributes) como etapas iniciais do processo. Em ambas as metodologias, a documentação assume papel central como fundamento técnico do planejamento e da conservação do patrimônio cultural.

[166] UNESCO. *Managing Cultural World Heritage*. Paris: UNESCO World Heritage Centre, 2013, p. 54.

[167] UNESCO. *Managing Cultural World Heritage*. Paris: UNESCO World Heritage Centre, 2013, p. 41.

Assim, a organização do acervo repatriado em sistemas documentais estruturados e acessíveis amplia o alcance científico do patrimônio e garante que o retorno não signifique o isolamento institucional, mas a inserção qualificada em um sistema de gestão, pesquisa e difusão compatível com os padrões internacionais.

A realidade peruana recente revela esse compromisso institucional progressivo com essa lógica de gestão estruturada ativa, como indica a notícia oficial segundo a qual "El Perú celebra la recuperación de 552 bienes culturales que fueron repatriados desde Alemania, Argentina, Austria, Canadá y Estados Unidos, resultado del esfuerzo conjunto de la Cancillería y el Ministerio de Cultura"[168]. Isso denota que a reivindicação pelo Peru de peças a serem repatriadas, não é um caso isolado como o de Machu Picchu, mas uma política pública contínua, sustentada por coordenação interinstitucional entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Cultura. Desse modo, fica fortalecida a percepção de que o Peru, de fato, desenvolveu mecanismos administrativos, técnicos e diplomáticos aptos não apenas a reivindicar, mas efetivamente receber, preservar e reinserir acervos culturais no circuito científico e museológico nacional.

Em conclusão, o caso Machu Picchu consolidou um precedente político-jurídico paradigmático de repatriação negociada, demonstrando que a ausência de retroatividade da Convenção de 1970 não impede a utilização de seus princípios como parâmetros interpretativos; que a negociação bilateral pode mostrar-se mais eficaz do que o litígio judicial oneroso; que a mobilização identitária fortalece reivindicações jurídicas; e que a repatriação depende tanto de fundamentos normativos quanto de infraestrutura técnica e administrativa adequada. O processo não foi resultado de simples reivindicação patrimonial, mas de construção gradual que integrou direito internacional, diplomacia cultural, política pública e fortalecimento institucional, reafirmando que a proteção do patrimônio cultural exige articulação entre soberania, cooperação internacional e responsabilidade técnica na preservação da memória coletiva.

4.3 COMPARAÇÃO DOS MECANISMOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A análise comparativa dos mecanismos jurídicos e institucionais do Brasil e do Peru revela percursos históricos que, embora inseridos em contextos semelhantes, marcadas pela colonização ibérica, pela centralização político-administrativa e por posteriores processos

[168] PERU. Ministerio de Relaciones Exteriores. *El Perú recupera 552 piezas de su patrimonio cultural repatriadas desde cinco países.* Gob.pe, 7 fev. 2025.

de redemocratização, resultaram em configurações normativas próprias no campo da proteção e repatriação de bens culturais. Esses elementos influenciaram diretamente na formação de seus ordenamentos atuais, moldando concepções distintas acerca do patrimônio cultural, da soberania e do papel do Estado. Assim, ainda que ambos os países compartilhem objetivos convergentes quanto à preservação da memória coletiva e à recuperação de bens culturais, suas trajetórias expõem diferenças quanto à densidade normativa, ao grau de centralização institucional e à consolidação de estratégias diplomáticas voltadas à repatriação. Os dois países reconhecem o patrimônio cultural como elemento estruturante da identidade nacional e como bem de interesse público, porém o percurso de construção desse reconhecimento, bem como as formas de operacionalização da repatriação, indicam caminhos diversos que oferecem aprendizados recíprocos relevantes para o aprimoramento de seus respectivos ordenamentos jurídicos.

No caso brasileiro, a consolidação do patrimônio cultural como direito fundamental ocorre de forma mais sistemática a partir da Constituição de 1988, marco que representa a maturidade normativa da tutela cultural no país. A Carta Magna amplia consideravelmente o conceito de patrimônio, superando a concepção restrita à materialidade e incorporando dimensões simbólicas, identitárias e imateriais[169]. Como destaca Lia Motta, trata-se da primeira constituição brasileira a estabelecer diretriz expressa para a atribuição de valor patrimonial, ao reconhecer os bens culturais como referências de memória e identidade dos diversos grupos formadores da sociedade. Nas palavras da autora, é "a primeira constituição brasileira a estabelecer uma diretriz para a atribuição de valores de patrimônio aos bens culturais"[170]. Com isso, desloca-se o eixo da proteção de uma perspectiva predominantemente monumental e elitizada para uma abordagem fundada na pluralidade cultural e na centralidade das referências sociais atribuídas aos bens protegidos.

Essa ampliação conceitual também é reconhecida por Tarcísio Henriques Filho ao analisar a evolução histórica da proteção patrimonial no Brasil. O autor aponta que os instrumentos normativos possuem papel relevante, mas que sua efetividade depende de uma compreensão histórica e dinâmica da proteção cultural. Conforme afirma, "os instrumentos normativos têm relevante papel no desenvolvimento e na própria efetividade da proteção do patrimônio cultural brasileiro"[171].

---

[169] BRASIL. *Constituição (1988).* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Arts. 215 e 216.
[170] MOTTA, Lia. *Constituição de 1988 e patrimônio cultural: avanços conceituais e institucionais.* Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 31, 2023, p. 01.
[171] HENRIQUES FILHO, Tarcísio. *A evolução histórica da proteção ao patrimônio cultural*. ATHENAS, v. II, n. 1, jan.-jul. 2013, p. 105.

O modelo brasileiro caracteriza-se por um arcabouço jurídico, que inclui instrumentos como o tombamento (Decreto-Lei nº 25/1937), a proteção do patrimônio arqueológico (Lei nº 3.924/1961), o registro do patrimônio imaterial (Decreto nº 3.551/2000) e o Estatuto dos Museus (Lei nº 11.904/2009), sob coordenação institucional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Apesar de toda essa estrutura normativa, é possível observar desafios operacionais significativos. A descentralização administrativa, a desigualdade regional na distribuição de bens tombados e a limitação de recursos financeiros revelam que o sistema brasileiro enfrenta dificuldades na implementação prática de suas diretrizes constitucionais. Nesse sentido, a política de repatriação no Brasil ainda se apresenta como pontual e dependente de articulações diplomáticas específicas, como evidenciado nos casos recentes de restituição do Manto Tupinambá e de coleções indígenas provenientes da França, analisados no capítulo anterior.

Por outro lado, o sistema peruano estruturou-se sob forte influência do conceito de soberania patrimonial. Embora a consolidação de um regime jurídico sistematizado de proteção ao patrimônio cultural tenha ocorrido de forma gradual, desde o período pós-independência o Estado já adotava uma postura rigorosa em relação à exportação de bens arqueológicos[172]. Essa tradição normativa de caráter restritivo amadureceu progressivamente e culminou na promulgação da Lei nº 28296, a *Ley General del Patrimonio Cultural de la Nación*, que institui um regime jurídico especial aplicável aos bens culturais, independentemente de sua titularidade pública ou privada.

A experiência peruana é diferente da brasileira, sobretudo pela centralidade atribuída aos bens arqueológicos e pela ênfase na repressão ao tráfico ilícito. O Peru enfrentou perdas patrimoniais significativas ao longo dos séculos XIX e XX, especialmente em razão de escavações clandestinas e exportações autorizadas sob marcos legais frágeis. O caso exemplar envolvendo a retirada de artefatos de Machu Picchu por Hiram Bingham, posteriormente objeto de disputa com a Universidade de Yale, consolidou-se como marco da política contemporânea de repatriação peruana. A devolução dos bens entre 2011 e 2012 não apenas representou vitória diplomática, mas também reafirmou o discurso da soberania cultural como elemento constitutivo da identidade nacional[173].

---

[172] COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru*, Preparado por Federico de Cárdenas Romero et al. Estudio Echecopar, membro da Baker & McKenzie International. Em colaboração com TrustLaw, a plataforma pro bono da Thomson Reuters Foundation. Editor: Kate Fitz Gibbon, p. 3-4.

[173] BRANCH, Mark. *Machu Picchu relics returned to Peru*. *Yale Alumni Magazine*, New Haven, Mar./Apr. 2012.

Diferentemente do Brasil, onde a repatriação ainda carece de política nacional estruturada, embora o Projeto de Lei nº 118/2024 represente avanço, o Peru consolidou institucionalmente funções específicas voltadas à defesa e recuperação de bens no exterior, integradas ao Ministério da Cultura. Esse posicionamento revela uma estratégia mais proativa e centralizada, com ênfase na fiscalização e na cooperação internacional.

A comparação entre os sistemas evidencia, portanto, diferenças estruturais relevantes. O Brasil apresenta conceito constitucional avançado e inclusivo, que valoriza tanto bens materiais quanto imateriais e reconhece a diversidade cultural como fundamento da proteção patrimonial. O Peru, por sua vez, destaca-se pela tradição normativa restritiva quanto à exportação e pela centralidade do discurso de soberania patrimonial, especialmente no campo arqueológico. Enquanto o modelo brasileiro privilegia a dimensão democrática e participativa da cultura, o modelo peruano enfatiza a defesa estatal e a integridade territorial do patrimônio.

Essas diferenças podem gerar aprendizados recíprocos. O Brasil pode beneficiar-se de maior centralização estratégica e de mecanismos institucionais especializados em repatriação, inspirando-se na experiência peruana de coordenação ministerial e atuação direta em disputas internacionais. Em contrapartida, o Peru poderia aprofundar a incorporação de perspectivas participativas e de reconhecimento da diversidade cultural interna, aproximando-se do modelo constitucional brasileiro que concebe o patrimônio como referência cultural plural e dinâmica.

Além disso, ambas as nações enfrentam desafios comuns relacionados ao financiamento, à fiscalização de sítios arqueológicos e à cooperação internacional. A articulação regional sul-americana, como analisada por Alice Lopes Fabris, demonstra que iniciativas de cooperação Sul-Sul podem fortalecer estratégias conjuntas de combate ao tráfico ilícito e facilitar restituições[174]. Nesse contexto, a integração latino-americana pode funcionar como instrumento de fortalecimento institucional e diplomático.

Conclui-se que Brasil e Peru compartilham a compreensão do patrimônio cultural como elemento estruturante da identidade nacional, mas adotam enfoques distintos quanto à operacionalização dessa proteção. O Brasil destaca-se pela densidade conceitual e pela constitucionalização dos direitos culturais, enquanto o Peru sobressai pela firmeza normativa e pela consolidação de políticas ativas de repatriação. A análise conjunta dessas experiências, unindo a dimensão democrática e plural do modelo brasileiro à eficiência estratégica e à

[174] FABRIS, Alice Lopes. *South-South Cooperation on the Return of Cultural Property: The Case of South America.* Case Western Reserve Journal of International Law, v. 49, n. 1, 2017.

assertividade internacional do modelo peruano, pode representar um caminho promissor para o aprimoramento das políticas de proteção e repatriação de bens culturais na América Latina.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os mecanismos jurídicos e institucionais de proteção e repatriação do patrimônio artístico-cultural na América Latina, com enfoque comparativo entre Brasil e Peru. A partir da análise histórica, normativa e institucional realizada ao longo do trabalho, foi possível identificar que a retirada e dispersão de bens culturais da região estiveram profundamente relacionadas a processos históricos de colonização, expedições científicas e à consolidação de um mercado internacional de arte que, por muitos anos, favoreceu a circulação e a permanência desses objetos fora de seus contextos de origem. A consolidação progressiva do Direito Internacional do Patrimônio Cultural, juntamente a criação de instrumentos jurídicos internacionais voltados ao combate ao tráfico ilícito de bens culturais contribuíram para fortalecer o debate sobre a restituição e a repatriação desses bens, estabelecendo novos parâmetros de cooperação entre Estados e instituições culturais.

Numa análise comparativa, verificou-se que tanto o Brasil quanto o Peru possuem estruturas jurídicas voltadas à proteção de seus patrimônios culturais, fundamentadas em normas constitucionais, legislações específicas e na adesão a tratados internacionais. Apesar dessa base normativa relativamente sólida em ambos os países, os resultados demonstraram diferenças significativas na forma como esses instrumentos são mobilizados. O Peru apresenta uma atuação mais assertiva em processos de repatriação, destacando-se especialmente por iniciativas jurídicas e diplomáticas que resultaram na devolução de importantes artefatos arqueológicos ao país. O Brasil, por sua vez, possui um sistema jurídico amplo de proteção do patrimônio cultural, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que reconhece o valor histórico, artístico e cultural dos bens que compõem a identidade nacional. Contudo, a efetividade das iniciativas voltadas à repatriação é ainda muito reativa e depende de maior articulação institucional, estratégias diplomáticas mais consolidadas e investimentos contínuos na preservação e gestão desses bens.

Assim, os objetivos propostos por esta pesquisa foram alcançados ao demonstrar que a repatriação de bens culturais não depende exclusivamente da existência de normas jurídicas, mas também de fatores políticos, institucionais e diplomáticos que influenciam diretamente a condução desses processos. A análise comparada permitiu evidenciar que o sucesso de reivindicações patrimoniais está ligado à capacidade dos Estados de mobilizar instrumentos jurídicos internacionais, estabelecer cooperação com instituições estrangeiras e fortalecer políticas públicas voltadas à preservação do patrimônio cultural. Dessa forma, a proteção e a

recuperação de bens culturais devem ser compreendidas como parte de um esforço mais amplo de valorização da memória histórica e da identidade cultural das nações.

Apesar das contribuições apresentadas, o estudo apresenta algumas limitações que devem ser consideradas. A pesquisa concentrou-se na análise de apenas dois países da América Latina, o que reduz a abrangência das conclusões para o conjunto da região. Além disso, a metodologia utilizada baseou-se principalmente em análise documental e bibliográfica, não incluindo entrevistas ou pesquisas de campo com especialistas, gestores culturais ou representantes institucionais diretamente envolvidos em processos de repatriação. Outro aspecto relevante diz respeito à própria complexidade desses processos, que frequentemente envolvem negociações diplomáticas prolongadas e informações institucionais nem sempre acessíveis ao público, o que pode restringir o acesso a dados mais detalhados sobre determinadas iniciativas de restituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACERBI, Vitória dos Santos. *O direito à arte e à história: repatriação e restituição de bens culturais em disputa no Brasil.* Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) — Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019. Disponível em: https://www2.ufjf.br/historia/files/2020/04/Vit%C3%B3ria-dos-Santos-Acerbi-O-direito-%C3%A0-arte-e-%C3%A0-hist%C3%B3ria-repatria%C3%A7%C3%A3o-e-restitui%C3%A7%C3%A3o-de-bens-culturais-em-disputa-no-Brasil.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

AL-HUSSEINI, S.; et al. *Factors Affecting the Effectiveness of Cultural Heritage Management: A Systematic Literature Review*. Sustainability, v. 17, n. 366, 2025. Disponível em: https://www.mdpi.com/2071-1050/17/1/366. Acesso em: 02 fev. 2026.

ALVA GUERRERO, Blanca. *Repatriation of Cultural Properties: The Peruvian Experience.* Museum International, v. 61, n. 1-2, p. 145–149, maio 2009. DOI: 10.1111/j.1468-0033.2009.01679.x. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/227830472_Repatriation_of_cultural_properties_the_Peruvian_experience. Acesso em: 17 set. 2025.

ANDERSON, Benedict. *Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism*. London: Verso, 1983.

APPADURAI, Arjun. *The social life of things: commodities in cultural perspective.* Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

AREAS, Paulo; GUEDES, Sônia; HOIÇA, Jaqueline de Jesus. *"Internacionalismo Cultural x Nacionalismo Cultural": narrativas em torno da repatriação de bens culturais.* Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, v. 19, n. 1, p. 40–59, 2022. Disponível em: https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/992. Acesso em: 17 set. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ARTES INDÍGENAS (ANAI). *Apropriação do patrimônio indígena: saga dos 607 artefatos retidos na França*. Brasília, 9 maio 2024. Disponível em: https://anaind.org.br/noticias/apropriacao-do-patrimonio-indigena-saga-dos-607-artefatos-retidos-na-franca/. Acesso em: 4 fev. 2026

BELEVAN-McBRIDE, Harry. *Reparación, restitución, compensación: el patrimonio cultural de las naciones / Repair, restitution, compensation: the cultural heritage of the nations.* Revista Peruana de Derecho Internacional, Lima, v. LXXIII, maio-ago. 2022, p. 159-184. Disponível em: https://spdiojs.org/ojs/index.php/RPDI/article/view/291/696. Acesso em: 17 set. 2025.

BERALDO, Maria Antônia Melo. *O retorno do manto tupinambá: repatriação de bens culturais como realização de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil*. 2024. 97 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/39997/1/2024_MariaAntoniaMeloBeraldo_tcc.pdf. Acesso em: 04 fev. 2026.

BLANC, François; NEUER, Jean-Jacques. *Restitution des œuvres d'art: Il est urgent de réinventer une nouvelle forme de gouvernance culturelle.* Le Monde, 28 set. 2024. Disponível em: https://www.lemonde.fr/idees/article/2024/09/28/restitution-des-uvres-d-art-il-est-urgent-de-reinventer-une-nouvelle-forme-de-gouvernance-culturelle_6337519_3232.html. Acesso em: 17 set. 2025.

BRANCH, Mark. *Machu Picchu relics returned to Peru*. *Yale Alumni Magazine*, New Haven, Mar./Apr. 2012. Disponível em: https://yalealumnimagazine.org/articles/3380-machu-picchu-relics-returned-to-peru. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. *Constituição (1988).* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2026.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.* Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 22 jan. 2026.

BRASIL. *Museu Nacional dos Povos Indígenas e Funai conduzem primeira repatriação de uma coleção de itens etnográficos indígenas*. Brasília: Museu Nacional dos Povos Indígenas, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/museudoindio/pt-br/assuntos/noticias/2024/museu-nacional-dos-povos-indigenas-e-funai-conduzem-primeira-repatriacao-de-uma-colecao-de-itens-etnograficos-indigenas. Acesso em: 01 out. 2025.

BRODIE, Neil; RENFREW, Colin. *Looting and the world's archaeological heritage*. Cambridge: McDonald Institute for Archaeological Research, 2000. Disponível em: https://www.mcdonald.cam.ac.uk/sites/www.mcdonald.cam.ac.uk/files/documents/looting.pd. Acesso em: 15 fev. 2026.

CHUVA, Márcia. Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

COMMITTEE FOR CULTURAL POLICY. *Global Art and Heritage Law Series: Peru.* Preparado por Federico de Cárdenas Romero et al. Estudio Echecopar, membro da Baker & McKenzie International. Em colaboração com TrustLaw, a plataforma pro bono da Thomson Reuters Foundation. Editor: Kate Fitz Gibbon. Disponível em:

https://culturalpropertynews.org/pdf/CCP-Global-Art-and-Heritage-Law-Series-Peru.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

COSTA, Karine Lima da. *A quem pertence o patrimônio cultural? Propriedade em debate.* Tempos Históricos, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 100–119, ago. 2018. DOI: 10.36449/rth.v22i1.19105. Disponível em: https://saber.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/19105. Acesso em: 17 set. 2025.

COSTA, Karine Lima da. *Pensar o patrimônio cultural por meio da repatriação e restituição de bens culturais.* Patrimônio e Memória, São Paulo, Unesp, v. 14, n. 2, p. 256–271, jul./dez. 2018. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6745331.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

COSTA, Karine Lima da. *Repatriação e Restituição de bens culturais: caminhos possíveis.* Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade – RELACult, Porto Alegre, ed. especial (v. 6), art. 1748, mar. 2020. DOI: 10.23899/relacult.v6i4.1748. Disponível em: https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1748. Acesso em: 17 set. 2025.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. Disponível em: http://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/handle/CLACSO/160861. Acesso em: 15 fev. 2026.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto. *A participação da comunidade na proteção ao patrimônio cultural: uma análise do Decreto-Lei nº 25/1937 à luz da Constituição Federal de 1988*. Disponível em: https://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6b1b36cbb04b4149. Acesso em: 15 fev. 2026.

DEBORD, Guy. *La Société du Spectacle*. 3. éd. Paris: Gallimard, 1992. 224 p. (Collection Folio). Publicação original: Paris: Buchet-Chastel, 1967.

DELAMOUR, Carole. *Introduction: le rapatriement ou la décolonisation des modes d'être en relation.* Revue d'études autochtones, v. 51, n. 1 (2021-2022), p. 7–16, publicado online em 6 set. 2022. DOI: 10.7202/1092136ar. Disponível em: https://www.erudit.org/fr/revues/reauto/2021-v51-n1-reauto07273/1092136ar/. Acesso em: 17 set. 2025.

DENMARK. *Consolidated Act on Museums, Executive Order No. 1505 of 14 December 2006.* Act on Museums (Museumsloven). Disponível em: https://slks.dk/fileadmin/user_upload/kulturarv/english/dokumenter/Consolidated_Act_on_Museums_Executive_Order_No.1505.pdf. Acesso em: 12 fev. 2026.

FABRIS, Alice Lopes. *South-South Cooperation on the Return of Cultural Property: The Case of South America.* Case Western Reserve Journal of International Law, v. 49, n. 1, 2017.

Disponível em: https://scholarlycommons.law.case.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2505&context=jil&utm. Acesso em: 17 set. 2025.

FARIA, José Angelo Estrella. *"Seus únicos tesouros são penas de pássaros": reflexões jurídicas sobre patrimônio cultural indígena brasileiro em museus estrangeiros. Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 20, n. 2, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.5102/rdi.v20i2.9179. Acesso em: 11 mar. 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). *Após quase uma década de batalhas, França terá que devolver mais de 600 itens etnográficos do acervo do Museu do Índio*. Brasília, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/museudoindio/pt-br/assuntos/noticias/2023/apos-quase-uma-decada-de-batalha-franca-tera-que-devolver-611-pecas-de-rituais-indigenas-ao-museu-do-indio?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 4 fev. 2026.

GORMAN, J. M. Universalism and the new museology: impacts on the ethics of authority and ownership. *Museum Management and Curatorship*, v. 26, n. 2, p. 149–162, 2011. DOI: https://doi.org/10.1080/09647775.2011.566714. Acesso em: 15 fev. 2026.

GRAND TOUR. *Conceito*. [S. l.]: Grand Tour, [s. d.]. Disponível em: https://grandtour.pt/conceito/. Acesso em: 15 fev. 2026.

HARVEY, David. *The Condition of Postmodernity: An Enquiry into the Origins of Cultural Change*. Oxford: Blackwell Publishers Inc, 1990. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292518136_The_condition_of_postmodernity_1989_David_Harvey. Acesso em: 11 nov. 2025.

HAUSLER, Kristin; SELTER, Elke. *Beyond Restitution: Exploring the Stories of Cultural Objects After Their Return*. Londres: Bloomsbury Publishing (Hart Publishing), 2025. Disponível em: https://www.bloomsburycollections.com/monograph?docid=b-9781509982554. Acesso em: 12 fev. 2026.

HENRIQUES FILHO, Tarcísio. *A evolução histórica da proteção ao patrimônio cultural no Brasil*. Athenas, v. II, n. 1, p. 104, jan./jul. 2013. ISSN 2316-1833. Disponível em: http://www.fdcl.com.br/revista. Acesso em: 02 fev. 2026.

HIGUERAS, Álvaro. *La dantesca tarea de gestionar el futuro del patrimonio peruano exiliado: infierno, purgatorio y paraíso en el mundo de las antigüedades exiliadas.* Revista de Arqueologia Americana, v. 40, p. 133-156, 2022. DOI: https://doi.org/10.35424/rearam.v0i40.1239. Acesso em: 17 set. 2025.

HUQ, Sabiha. *Soft-power, culturalism and developing economies: the case of Global Ibsen*. Humanities and Social Sciences Communications, v.5, art. 48, 14 maio 2019. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41599-019-0255-4. Acesso em: 2 mar. 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA – IPAC. *Conceitos gerais*. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ipac/patrimonio-cultural/conceitos-gerais. Acesso em: 2 mar. 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. *Cultura em números: estatísticas sobre o patrimônio cultural brasileiro.* Brasília: IPHAN, 2009. Disponível em: https://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cultura_em_numeros_2009.pdf. Acesso em: 02 fev. 2026.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Instrumentos de salvaguarda*. [S. l.]: IPHAN, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/iphan/pt-br/patrimonio-cultural/patrimonio-imaterial/instrumentos-de-salvaguarda. Acesso em: 15 fev. 2026.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *Código de ética do ICOM para museus.* Paris: ICOM, 2004. Disponível em: https://icom.museum/wp-content/uploads/2018/07/Portuguese.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *ICOM & G20: Strengthening the dialogue on return and restitution of cultural property*. 16 dez. 2025. Disponível em: https://icom.museum/en/news/icom-g20-strengthening-the-dialogue-on-return-and-restitution-of-cultural-property/. Acesso em: 10 mar. 2026.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). *Red List of Brazilian Cultural Objects at Risk.* Paris: ICOM, 2023. Disponível em: https://icom.museum/wp-content/uploads/2023/02/Red-List-Brazil-English-2.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS – ICOM UK. *Museums, restitution and the new Charities Act.* 26 set. 2022. Disponível em: http://uk.icom.museum/museums-restitution-and-the-new-charities-act/. Acesso em: 10 mar. 2026.

LEIRIS, Michel. *Miroir de l'Afrique*. Éd. établie, présentée et annotée par Jean Jamin, avec la collaboration de Jacques Mercier. Paris: Gallimard, 1996.

LIMA, Liliane Mahalem de. *Patrimônio cultural imaterial, conhecimentos tradicionais e direitos intelectuais coletivos sob a perspectiva socioambiental*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

LOSSON, Pierre. *The Return of Cultural Heritage to Latin America: Nationalism, Policy, and Politics in Colombia, Mexico, and Peru.* Londres; Nova York: Routledge, 2022. ISBN 978-1-032-15383-4. DOI: 10.4324/9781003243885. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/357783196_The_Return_of_Cultural_Heritage_to_Latin_America_Nationalism_Policy_and_Politics_in_Colombia_Mexico_and_Peru. Acesso em: 17 set. 2025.

MARQUES, Mariana Rocha. *Capitalismo artista: a estetização do mundo*. *Conexões*, Belém, v. 11, n. 2, p. 137–141, jul./dez. 2023. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/conexoes/article/view/18452/12211. Acesso em: 05 dez. 2025.

MAZZANTI, Massimiliano. *Cultural heritage as multi-dimensional, multi-value and multi-attribute economic good: toward a new framework for economic analysis and valuation*. Journal of Cultural Economics, v.27, p.337-351, out. 2003. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1053535702001336. Acesso em: 2 mar. 2026.

MERRYMAN, John Henry. *Two ways of thinking about cultural property*. American Journal of International Law, v. 80, n. 4, p. 831–853, 1986. Disponível em: https://scholarship.law.stanford.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1672&context=faculty_publications. Acesso em: 15 fev. 2026.

MINIOTIS, J. *Defining the characteristics of the universal museum*. Seattle: University of Washington, 2019. Disponível em: https://digital.lib.washington.edu/bitstreams/1831cee3-fd56-48b0-93f5-0543c137c54e/download. Acesso em: 15 fev. 2026.

MOTTA, Lia. *Constituição de 1988 e patrimônio cultural: avanços conceituais e institucionais*. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 31, 2023. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/198681. Acesso em: 15 fev. 2026.

NORA, Pierre (org.). *Realms of Memory: Rethinking the French Past*. Translated by Arthur Goldhammer. New York: Columbia University Press, 1996–1998. 3 v.

OCHOA JIMÉNEZ, María Julia. *Repatriación de objetos arqueológicos: observando el caso de Machu Picchu.* Pensamiento Jurídico, n. 48, p. 233–259, jul.–dez. 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.udea.edu.co/server/api/core/bitstreams/a31a034a-0ce0-4664-8652-9239120a5ea1/content. Acesso em: 17 set. 2025.

OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *A participação da comunidade na proteção ao patrimônio cultural: uma análise do Decreto-Lei nº 25/1937 à luz da Constituição Federal de 1988*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom

Helder Câmara, 2014. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/16b6dac9-bf3c-4b89-940b-46e0df385181/content . Acesso em: 2 fev. 2026.

ORTÍZ, Maai. *El retorno del patrimonio cultural a América Latina: nacionalismo, normas y política en Colombia, México y Perú.* Memorias Disidentes, v. 2, n. 3, p. 279-283 (entre outras), ene. 2025. Disponível em: https://memoriaeuropae.unsj.edu.ar/index.php/Mdis/article/download/1255/1505/. Acesso em: 17 set. 2025.

PERU. Congreso de la República. *Ley General del Patrimonio Cultural de la Nación.* Ley N.º 28296, 21 jul. 2004. Disponível em: https://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con2_uibd.nsf/562A9CCF932F0F62052577E300711E65/%24FILE/2Ley_28296.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

PERU. Ministerio de Relaciones Exteriores. *El Perú recupera 552 piezas de su patrimonio cultural repatriadas desde cinco países.* Gob.pe, 7 fev. 2025. Disponível em: https://www.gob.pe/institucion/rree/noticias/1105065-el-peru-recupera-552-piezas-de-su-patrimonio-cultural-repatriadas-desde-cinco-paises. Acesso em: 17 set. 2025.

PIAGENTINI, Luiz Guilherme de Souza. *O retorno e a restituição de bens culturais: a extensão de sua aplicação pós-moderna sob uma perspectiva trans civilizacional.* 2021. 184 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

PIMENTA BUENO, Mariana. *Museu e colonialidade: a repatriação museológica como instrumento de luta.* Revista NEIBA, Cadernos Argentina Brasil, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. e39503, jan. 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/39503. Acesso em: 17 set. 2025.

PROTT, Lyndel V. *Strengths and Weaknesses of the 1970 Convention*. Paris: UNESCO, 1998. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000191880. Acesso em: 19 fev. 2026.

PROTT, Lyndel V. (Ed.). *Witnesses to history: a compendium of documents and writings on the return of cultural objects.* Paris: UNESCO, 2009. ISBN 978-92-3-104128-0. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000185386. Acesso em: 17 set. 2025.

PROVOST, Alain. *Les lieux de mémoire*. In: ENCYCLOPAEDIA UNIVERSALIS. Disponível em: https://www.universalis.fr/encyclopedie/les-lieux-de-memoire/. Acesso em: 15 fev. 2026.

QUEIROZ, Christina. *Revisitando e expondo o passado: possibilidade de repatriação de bens culturais mobiliza debate sobre manejo de coleções formadas a partir de legado colonial.* Revista Pesquisa FAPESP, São Paulo, n. 295, set. 2020. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/revisitando-e-expondo-o-passado/. Acesso em: 17 set. 2025.

REUTERS. *Brazil officially welcomes return of sacred Indigenous cloak from Denmark.* Reuters, 12 set 2024. Disponível em: https://www.reuters.com/world/brazil-officially-welcomes-return-sacred-indigenous-cloak-denmark-2024-09-12/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 17 set. 2025.

SARR, Felwine; SAVOY, Bénédicte. *Rapport sur la restitution du patrimoine culturel africain: vers une nouvelle éthique relationnelle*. Paris, Présidence de la République, 2018. 254 p. Disponível em: https://www.vie-publique.fr/files/rapport/pdf/194000291.pdf. Acesso em: 15 out. 2025.

SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

SHEHADE, Maria; FOUSEKI, Kalliopi. *The politics of culture and the culture of politics: examining the role of politics and diplomacy in cultural property disputes.* International Journal of Cultural Property, v. 23, n. 4, p. 357-383, Nov. 2016. Disponível em: https://sci-hub.st/10.1017/s0940739116000308. Acesso em: 13 nov. 2025.

SILVA, Maria de Fátima Costa e; GOMES, Maria José de Almeida. *Museus e restituição patrimonial: entre a coleção e a ética.* Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 1, n. 1, p. 1–15, 2006. Disponível em: https://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/paper/viewFile/3593/2717. Acesso em: 17 set. 2025.

SOARES JUNIOR, Carlos Alberto. *A normatização internacional de repatriação de bens culturais e desdobramentos para o patrimônio cultural e museus à luz do direito.* Fortaleza, 2014. Disponível em: https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9575/acervo/detalhe/103216. Acesso em: 17 set. 2025.

SOBREIRA, J. F.; SOUSA, M. H. da C. *A conquista do conceito de patrimônio cultural na Constituição de 1988*. Anais do Museu Paulista. Disponível em: https://www.scielo.br/j/anaismp/a/hcqBsHFnHcckK84VHTQN7CH/. Acesso em: 2 fev. 2026.

SOUZA, Nathalia de Castro. *Obstáculos legais à restituição e repatriação de bens culturais: perspectivas atuais no Direito Internacional.* Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/261964. Acesso em: 17 set. 2025.

SWANSON, Stephanie. *Repatriating Cultural Property: The Dispute Between Yale and Peru.* International Law Journal (San Diego). Disponível em:

https://digital.sandiego.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1145&context=ilj. Acesso em: 17 set. 2025.

UNESCO; ICCROM; ICOMOS; IUCN; IPHAN (Centro Lucio Costa). *Gestão do patrimônio mundial cultural: manual de referência.* Brasília: UNESCO Brasil, IPHAN, 2016. 163 p. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/manual_referencia_gestao_do_patrimonio_mundial_cultural.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

UNESCO. *Managing cultural World Heritage*. Paris: UNESCO World Heritage Centre, 2013. Disponível em: https://whc.unesco.org/document/125839. Acesso em: 15 fev. 2026.

UNESCO. *Qu'est-ce que le retour ou la restitution des biens culturels.* Paris: UNESCO, 2006. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000054552_fre. Acesso em: 17 set. 2025.

UNESCO. *Retour des biens culturels: la Conférence d'Athènes.* Paris: UNESCO, 2009. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000182992. Acesso em: 17 set. 2025.

UNESCO. *Witnesses to history: a compendium of documents and writings on the return of cultural objects*. Paris: UNESCO Publishing, 2010. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/. Acesso em: 15 fev. 2026.

URTEAGA, Leslie. *Returning Our History: Repatriation of Peruvian Cultural Patrimony.* ReVista: Harvard Review of Latin America, 20 nov. 2022. Disponível em: https://revista.drclas.harvard.edu/returning-our-history/. Acesso em: 17 set. 2025.

VELÁSQUEZ PELÁEZ, J. S. *La cuestión de Machu Picchu y la repatriación de bienes arqueológicos: historia, legislación y disputa con la Universidad de Yale.* Salamanca: Universidad de Salamanca, 2017. Disponível em: https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/125972/DDP_VelasquezPelaezJS_Machupicchu.pdf?isAllowed=y&sequence=1. Acesso em: 15 fev. 2026.

WILLIAMS, Daryle. *Memória e preservação*. Resenha de: FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/IPHAN, 1997.

YATES, Donna. *Illicit Cultural Property from Latin America: Looting, Trafficking, and Sale.* In: DESMARAIS, François (org.). *Countering Illicit Traffic in Cultural Goods: The Global Challenge of Protecting the World's Heritage.* Paris: ICOM, 2015. p. 33–46. Disponível em: https://traffickingculture.org/app/uploads/2016/01/2015-Yates-ICOM-Latin-America.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.